

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS - FFLCH  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

**A lógica do trabalho como pilar do discurso da ressocialização  
carcerária**

**The labor logic as a pillar in the prison social reintegration  
discourse**

ADRIANA CIRELLI

Orientador: Prof. Dr. Heinz Dieter Heidemann

SÃO PAULO  
2016

**ADRIANA CIRELLI**

**A lógica do trabalho como pilar do discurso da ressocialização  
carcerária**

Trabalho de Graduação Individual em  
Geografia II apresentado ao Departamento  
de Geografia da Universidade de São  
Paulo para obtenção do grau de Bacharel  
em Geografia

Orientador: Prof. Dr. Heinz Dieter Heidemann

São Paulo  
Março de 2016

# **A lógica do trabalho como pilar do discurso da ressocialização carcerária**

Por

**ADRIANA CIRELLI**

Banca examinadora:

---

---

---

Orientador: Prof. Dr. Heinz Dieter Heidemann, FFLCH – USP

São Paulo, Março de 2016

*Aos que tornaram meu mundo muito interessante.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar aos meus pais André e Rose e à minha irmã Andréa. E, também, às minhas avós Nadyr e Paolina (*in memoriam*).

Faço meus agradecimentos especiais ao meu Orientador e Professor. Dr. Heinz Dieter Heidemann, por compartilhar comigo seu conhecimento, sua experiência e sua doce paciência ao longo deste trabalho. E principalmente, por despertar em mim a curiosidade em questionar o mundo por nosso próprio olhar.

Dedico, por fim, esta fase da minha vida aos meus amigos queridos, que não só passaram por minha vida, mas que fizeram da minha graduação em Geografia pela Universidade de São Paulo os dias mais felizes que já vivi.

Às minhas amigas de infância Camila e Thais, que acompanharam toda a minha trajetória e minha intimidade. À Vick, Sara e Má, por me apresentarem e me envolverem em seus mundos e compartilhar comigo todas as alegrias e frustrações do mundo que enfrentamento e dos momentos que juntas estivemos. À Isadora, Helena e Sté por me receberem tão bem em suas vidas, por dividirem tantos dias bonitos comigo. À Bruna, Denise, Rebeca, Ana e Gabi pelas boas risadas, pela amizade e pela sorte que tive em encontrar vocês na minha turma de graduação e, em especial, à Gabi Mazza por ter acompanhado este trabalho e por dividir ideias ao longo desta jornada. À Juliana e Bruno por todas as aventuras juntos. Ao meu querido amigo Mateus, por ser tão carinhoso e sempre disposto a me ajudar em tudo o que precisei ao longo da vida acadêmica, profissional e pessoal. Ao Gustavo por pelos dias felizes juntos. Em especial, agradeço ao Leandro e ao Fernando, por terem sido os meus melhores amigos, com quem dividi todas as minhas dores, amores e meus sonhos. Sem deixar de agradecer, também, ao meu querido time de basquete da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, pois vocês me ensinaram o verdadeiro espírito de coletividade, me ofereceram o verdadeiro companheirismo de um time e a alegria de ser uma de vocês.

*Hoje eu acordei com medo, mas não chorei  
Nem reclamei abrigo  
Do escuro eu via um infinito sem presente, Passado ou futuro  
Senti um abraço forte, já não era medo  
Era uma coisa sua que ficou em mim*

*(Poema – Ney Matogrosso)*

## RESUMO

As transformações concomitantes nas relações sociais cotidianas que surgem e ocasionam a produção e reprodução do moderno sistema produtor de mercadorias, podem ser entendidas a partir das condições presentes do sistema carcerário do Estado de São Paulo, que por sua vez não se desvincula de uma escala mais ampla que se interliga à um processo político e estratégico da reprodução global do modo de produção capitalista.

A prisão é entendida como garantia da manutenção das relações de classe, e sua principal estratégia do controle da população é o pressuposto do risco da perda da liberdade, que serve de estímulo para que as classes destituídas de bens de produção aceitem condições degradantes de trabalho, bem como uma estratégia estatal para privar a liberdade de certa parcela dessa população de trabalhadores, para que o trabalho possa ser institucionalmente reconhecido como agente social capaz de homogeneizar legalmente o Estado nacional, pois é dele que provirão as formas de sociabilidade e de representação das mesmas condições materiais da vida moderna.

Assim, emergem as novas tendências de administração dos presídios brasileiros que se inspiram na lógica internacional de otimização do lucro a partir do uso da mão-de-obra encarcerada, no qual o cárcere passa a ser visto como mercadoria, justificada através do discurso sobre valores morais estabelecidos legal e socialmente. O trabalhador(a) destituído de sua liberdade se diferencia do trabalhador livre e é destinado a este tipo de trabalho particular graças ao histórico social que abrange as classes mais pobres da sociedade, pois assim garantem a manutenção da sociedade de classes e do funcionamento do modo de produção capitalista, já que vale mais à sociedade moderna o modo funcional da economia de consumo, dos meios de produção e do capital financeiro contemporâneo do que a vida humana.

**Palavras-chave:** Trabalho - Sistema Carcerário – Discurso

## ABSTRACT

The concomitant transformations in the daily social relations that arise and cause the production and reproduction of the modern system productive of goods, it can be understood starting from the present conditions of the prison system of the State of São Paulo, which in turn, it doesn't unlink broader scale which interconnects to a political and strategic process of the global reproduction the mode of the capitalist production.

The prison is understood as a guarantee of the maintenance of the relation of class, and the principal strategy to take control of the population is the assumption of the risk of loss liberty, and it works as a stimulus for the classes that are destitutes of production of goods, to accept degraded conditions of work, as a state-owned strategic to deprive the liberty of certain amount of this population of workers, so that the work can be institutionally recognized as a social worker able to legally homogenize the National State, and because of it that comes forms of sociability and representation of the same material conditions of the modern life.

Therefore, emerge the new trends of administration of the Brazilian prisons, that it is inspired on the international logic of the optimization of profits from the use of incarcerated labor, which the prisoner is seen as a commodity, justified through the speech of moral values established legally and socially. The worker destitute of the liberty, differentiates of the free worker and it is destined for thus type of particular job just because of the historical social that include the poorest classes of the society, and then They guarantee the maintenance of the classes of society and the operation of the mode of the capitalist production, since it is better to a modern society, the functional mode of the consumer economy, means of production and the contemporary financial capital instead of the human life.

**Key-words:** labor - prison system - discourse

## **SUMÁRIO**

RESUMO.....	6
ABSTRACT .....	7
APRESENTAÇÃO .....	11
INTRODUÇÃO .....	12
JUSTIFICATIVA .....	14
CAMINHO DA PESQUISA .....	15
1. PENITENCIÁRIA FEMININA DE SANTANA: VISITA E IMPRESSÕES SOBRE O TRABALHO CARCERÁRIO .....	16
2. O TRABALHO CARCERÁRIO NO BRASIL E ESTADO DE SÃO PAULO: SISTEMA PRISIONAL E ESTADO MODERNO.....	21
3. O DISCURSO DA REGENERAÇÃO COMO PILAR DA LÓGICA DO TRABALHO	
39	
3.1. Contextualização histórica da exploração da mão-de-obra carcerária no mundo.....	39
3.2. Contextualização histórica do trabalho carcerário no Brasil e em São Paulo .....	42
3.3. O discurso da “regeneração” aplicado ao sistema prisional moderno .....	46
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	53

## **LISTA DE FIGURAS**

- Figura 1. Gráfico das unidades inauguradas no Estado de São Paulo - desde 1920 até 2015. Organizado por CIRELLI, Adriana. Fonte: Secretaria da Administração Penitenciária – Governo o Estado de São Paulo. ....31
- Figura 2. Mapa das unidades prisionais do Estado de São Paulo. Fonte: Secretaria da Administração Penitenciária – Governo o Estado de São Paulo.....31
- Figura 3. Ranking dos 10 países com maior população prisional. Fonte:CNJ - Conselho Nacional de Justiça (2014).....37
- Figura 4. Escravos condenados às galés. Fonte: CHAMBERLAIN (1943). ....44

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1. Quadro Cronológico Legislação Trabalhista Brasileiro e do Estado de São Paulo. Organizado por CIRELLI, Adriana. Fonte: MOKI (2005). ....	22
Tabela 2. Unidadesinauguradasno Estadode São Paulo - desde 1920 até 2015. Organizada por CIRELLI, Adriana. Fonte: Secretaria da Administração Penitenciária – Governo o Estado de São Paulo. ....	26

## APRESENTAÇÃO

Este trabalho final de graduação é fruto do conhecimento, tanto acadêmico como de vida, que obtive durante a graduação em geografia na Universidade de São Paulo. Além de ser a concretização do meu desejo pessoal de compreender a questão carcerária para além da situação vivida por aqueles que fizeram parte desta realidade.

Este trabalho é um reflexo das experiências pessoais que aguçaram o modo como vejo o mundo hoje, somando-se ao crescimento pessoal e intelectual proporcionado pela Universidade, sobre tudo pela Geografia.

*“A lógica do trabalho como pilar do discurso da ressocialização carcerária”* pretende tratar a questão carcerária como elemento chave no processo de reprodução do capitalismo e do mundo do trabalho, através de referências históricas e espaço-temporais. O caso brasileiro será tratado através da atual condição das penitenciárias do Estado de São Paulo, que será o recorte deste estudo.

## INTRODUÇÃO

Esta monografia pretende entender as relações de trabalho no mundo capitalista através da leitura do sistema penitenciário brasileiro, levando em consideração a realidade atual do Estado de São Paulo e suas relações de influência com outros países que compõem o cenário global no qual estamos imersos. Salienta-se o modelo Norte Americano como uma forma de conduta do Estado brasileiro, uma vez que os Estados Unidos exercem forte influência na política mundial e nos padrões culturais dos países capitalistas como um todo, sobretudo na política de segurança pública dos países latino-americanos, moldando-os aos seus interesses econômicos, produtivos e sociais.

A prisão enquanto instituição, nascida no bojo do capitalismo desde os seus primórdios, tem sido até os dias de hoje um dos principais instrumentos de controle popular, garantindo a reprodução das relações de dominação de classe. Garante o controle das classes populares não somente no sentido da privação da liberdade do indivíduo mas também no sentido das estruturas econômicas das quais fazem parte, pois o risco da punição serviria de estímulo para que as classes destituídas dos bens de produção aceitem condições degradantes de trabalho (RUSH & KIRCHHEIRMER, 2004), podendo ainda este estímulo ser manuseado fora ou dentro do sistema prisional, uma vez que os que estão marginalizados pelo cárcere contarão com as tentativas de reintegração na sociedade através do trabalho, sendo o trabalho o caminho da (re)socialização do indivíduo na sociedade da qual ele fora excluído a priori.

Entenderemos ainda a prisão, da mesma forma que entendeu ARRUDA (2015), como um objeto que retrata o urbano, não necessariamente o urbano enquanto o seu espaço circunscrito na cidade, mas sim enquanto um tempo-espacô particular da modernidade, da propriedade privada e do caráter de classes da sociedade. Sendo a modernidade<sup>1</sup> capaz de nos fazer compreender o trabalho como

---

<sup>1</sup> Modernidade: período que se estende entre meados do século XV até os dias de hoje. Assim, a modernidade caracteriza-se por apresentar mudanças no modo de se observar o mundo a partir do século XV, diferenciando-se das definições histórico-antropológicas que dividem a humanidade em Pré-história, Idade Antiga, Média, Moderna e Contemporânea (HANSEN, 2000).

uma maquinaria, regulada pelo Estado, geradora de comportamentos sociais e morais que são responsáveis pela manutenção da violência por parte das instituições.

A sociedade do trabalho é a controvérsia social e histórica que domina a modernidade, carrega em si os valores e a ética do trabalho, que, nada mais é, que a exploração econômica abstrata da força de trabalho humana e das matérias-primas por parte das empresas. Nesse sentido, é exclusivamente moderna. O que existe na sociedade do trabalho é o trabalho com a finalidade em si mesmo, a dignificação do indivíduo a partir do trabalho sustentada pelo princípio capitalista de um dispêndio abstrato de força de trabalho.

Isto pode ser ilustrado pelo valor meritocrático de ser um “trabalhador exemplar”, por exemplo. No sistema produtor de mercadorias da modernidade, o trabalho recebe o seu sentido supra-histórico, fortalecido pela moral protestante de que ele é quem significa o homem e o torna cidadão, é então uma fé, o “Deus” Trabalho, do qual nem o socialismo pode ser livrar. Pois, como foi dito por MANN<sup>2</sup> (1979) apud KURZ, R. (1992), o socialismo não se encontra num nível intelectual, moral, humano e religioso mais alto do que a ideologia burguesa capitalista, sendo apenas um prolongamento desta. É tão ateu quanto ela, pois o trabalho não é divino.

Portanto, para o capitalismo, o Estado é o seu órgão, pois é através dele que o sistema pode se regular ao longo de suas crises. O Estado é capaz de fazer e desfazer leis reguladoras que podem articular suas forças produtivas de acordo com as necessidades criadas pelo capital. Se o sistema produtor de mercadorias encontra-se diante de uma crise, o Estado permite que ele ainda respire por aparelhos até que se regenere.

---

<sup>2</sup> MANN, T. (1979). *Tagebücher 1918-21*. Frankfurt/Main.

## JUSTIFICATIVA

A importância do entendimento da exploração da mão-de-obra dentro do sistema carcerário se justifica a partir do ponto de vista de uma sociedade de classes<sup>3</sup>, ou seja, é uma argumentação que explica o motivo pelo qual a população carcerária é majoritariamente constituída por um perfil social específico, no caso o dos grupos que compõem as camadas sociais mais baixas dentro do sistema capitalista de produção. Justifica também a posição social do encarcerado, antes, durante e depois do cárcere, e o que ele representa para os demais componentes sociais que o marginalizam.

---

<sup>3</sup>“De suprimento de bens, condições exteriores de vida, e experiências pessoais, na medida em que essa oportunidade é determinada pelo volume e tipo de poder, ou por sua ausência, de dispor de bens ou habilidades em benefício de rendimentos em uma dada ordem econômica. O termo “classe” refere-se a qualquer grupo de pessoas que se encontra na mesma situação de classe “. (Weber, 1971, p. 63)

## CAMINHO DA PESQUISA

Para a construção deste trabalho foi realizado um levantamento da bibliografia e dos dados referentes ao tema tratado. Usou-se para análise as leis referidas, além dos dados secundários extraídos das instituições oficiais FUNAP, DEPEN e SAP e de outras informações extraídas da Pastoral Carcerária e do Instituto de Trabalho e Cidadania.

Deixou-se metodologicamente o uso de dados secundários referentes às especificidades das empresas atuantes dentro dos presídios do Estado de São Paulo, pois ao solicita-los formalmente por correio, de acordo como exige o Comitê De Ética Em Pesquisa da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, através do preenchimento do Formulário de Anuênciaria Para Realização De Pesquisa Nas Unidades Prisionais De São Paulo, sem o recebimento de respostas sobre a solicitação dos dados.

Fora realizada também uma visita ao Presídio Feminino de Santana, caracterizando uma Experiência de Campo, embora não se tenha usado cadernetas e/ou nenhum outro tipo de registro, nem mesmo tendo sido estabelecido algum diálogo com as presas e funcionárias, uma vez que a visita fora feita de maneira não institucional, sendo realizada sob o caráter de observação.

Após o trabalho de campo, foram organizadas em forma de relatório todas as observações que mereceram destaque de acordo com a proposta crítica do trabalho, que busca em primeiro lugar entender a complexidade do mundo do trabalho e da exploração da mão-de-obra dentro do sistema carcerário Brasileiro, especificamente na cidade de São Paulo.

A parte empírica desta pesquisa também contou com a realização de 2 entrevistas gravadas em áudio, sendo a primeira delas com um Ex-Funcionário da FUNAP, a segunda com um familiar de um jovem atualmente encarcerado, protagonista do cenário prisional de São Paulo.

## 1. PENITENCIÁRIA FEMININA DE SANTANA: VISITA E IMPRESSÕES SOBRE O TRABALHO CARCERÁRIO

Inaugurada em dezembro de 2005, a Unidade Prisional Feminina de Santana, o maior complexo feminino da América Latina, não conseguiu concluir a obra prevista pela direção gestora anterior da SAP—Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo.

A Penitenciária de Santana, segundo a SAP (Secretaria de Administração Penitenciária), abriga atualmente 2.467 presas –apesar de sua capacidade ser de 2 mil.

A arquitetura Inglesa na qual a penitenciária foi baseada é bastante repressora por si só. Portões extremamente altos, feitos de madeira, com o contorno da bandeira da Inglaterra como decoração, e os corredores labirínticos (internos e externos), revelam a incorporação do sistema inglês no sistema prisional de São Paulo.

A fachada com a seguinte frase: “Aqui, o trabalho, a disciplina e a bondade resgatam a falta cometida e reconduzem o homem à comunhão social”, serve como entrada “do muro pra cá”, pretendendo apresentar o discurso da regeneração do cidadão que agora fará parte do processo de “reeducação” através do encarceramento do corpo. Reeducação no sentido de readaptação ao cumprimento da cidadania garantida pelo Estado e qualificada pelas noções sociais de valores atribuídas ao trabalho, que é construído enquanto oposição ao crime e as ilegalidades. Como dito por HEIDEMANN (1983)

"O poder legal do Estado submete os cidadãos à força da lei. O Estado faz valer assim o direito e obriga os cidadãos, desta forma, a reconhecer reciprocamente as suas vontades livres. A justiça protege a pessoa, a propriedade e também a soberania do Estado."

Ideia esta, não diferente da famosa placa metálica na entrada do campo de concentração nazista de Auschwitz, que diz "Arbeit macht frei" ("o trabalho liberta ou nos torna livres", numa tradução livre).

Sem forma alguma de registro assim foram feitas as observações a fim de contribuir para a pesquisa, uma vez que a visita não ocorreu pelos meios formais.

Na entrada da penitenciária foram apresentadas as salas de revista íntima das mulheres que vão visitar suas amigas e familiares das detentas e, sem nenhum questionamento prévio, foi dito pelo agente carcerário da recepção:

"Estão querendo acabar com a revista íntima<sup>4</sup>, por que você sabe... o Brasil gosta de vagabundo. Mas, sabe, até que seria bom para o agente, ai não iam precisar fornecer ninguém".

Revelando o caráter invasivo e constrangedor pelas quais os visitantes devem passar antes das visitas, assim como se tem relatado na segunda entrevista realizada para esta pesquisa, na qual se revelam as dificuldades encontradas pelos familiares ao realizarem as visitas dentro das penitenciárias.

"Sabe, é muito difícil quando você tem que tirar a roupa para uma pessoa que você nunca viu e, sinceramente, não é sua culpa e quem sofre mais não é o preso, mas sim os familiares".

Ocorre que este padrão de revista não é alterado, pois para as presas e para o Estado é interessante a entrada de drogas, telefones, dentre outros objetos vindos de fora. A revista íntima é angustiante, pois as mulheres visitantes são submetidas a condições desumanas e humilhantes, e quando realmente pretendem levar coisas não permitidas para dentro do presídio, se condicionam a passar por grandes riscos de vida.

Minha visita tornou-se possível, graças ao contato pessoal que tive com o médico do estabelecimento, que foi responsável por minha inserção no presídio feminino e possibilitou ainda uma boa recepção diante de nossa presença, desde nossa chegada, durante a passagem na administração, até nossa saída, sendo muito bem tratados pelos funcionários, pois a companhia do médico os fazia receptivos. Esta boa recepção se estendeu às presas, pois a figura do médico é bem vista por todos, uma vez que agentes da saúde, quando se prestam ao atendimento mínimo e a qualquer tipo de atenção às detentas, de modo geral, são respeitados.

---

<sup>4</sup> Trata-se do uso da tecnologia de Raio-X nas revistas dos visitantes dos presídios, que poderia ser usada para substituir o uso do toque humano (revista íntima)

Apresentou-se com entusiasmo, por parte dos funcionários aquilo o que eles julgavam possível e não houve êxito em mostrar a “organização” do presídio e as atividades (sobretudo o trabalho) realizadas pelas presas. Não foi mostrado o berçário, havendo sido negado o pedido de entrada no local, alegando que os bebês pequenos poderiam pegar alguma doença e que as mães poderiam não gostar e eventualmente culpar a presença de externos na ala da maternidade.

Quando estive nas dependências administrativas, tive a oportunidade de pegar em mãos alguns documentos, fichas das presas, ao ser explicada sobre o processo burocrático de registro de entrada e saída das mulheres. Vi também alguns documentos na parte dos processos (uma advogada, também detenta, estava ali trabalhando) e notei que em todos os documentos não se referem às cidadãs como: presa, detenta, carcerária etc., mas sim como “reeducanda”.

Fui então levada onde de fato me interessava, no local que na penitenciária é chamado de "oficinas". Ou seja, o setor onde as empresas privadas se instalavam, para que as presas possam ali trabalhar e “tirar os seus dias”<sup>5</sup>. Fui levada a um galpão onde vi 4 empresas dos seguintes ramos: 1) Produtora de matérias cirúrgicos (empresa “Cremer”) 2) Montadora de artigos recreativos para festas, 3) Montadora de mármore, 4) Borrachas de cano. O presídio abriga, ainda, outras atividades de trabalho como: cozinha (onde é feita a comida daquele e de outros presídios, como é o caso da comida feita lá ser levada para o presídio masculino do Belém), faxina e trabalhos burocráticos.

A presença das empresas dentro do sistema carcerário se justifica por essas serem consideradas um elemento capaz de oferecer a atividade necessária para quem deve ser “regenerado(a)” socialmente através do trabalho. Sendo vantajosa para o Estado, pois garante o exercício da cidadania, para a sociedade capitalista pois garante a segurança “individual” e da propriedade privada e para as próprias empresas, pois garante o lucro extraído da exploração de mão-de-obra barata, das camadas mais vulneráveis que compõe os presídios nacionais.

Partiu-se então para a visita às celas, vimos por cima o térreo e o primeiro andar. Segundo a hierarquia das presas, os últimos andares, considerados melhores

---

<sup>5</sup> Cumprir a sentença estabelecida por lei à cada detento(a).

por não terem infiltração, ratos etc., é onde ficam as “chefas”, que possuem relação direta com as organizações criminais atuantes dentro e fora do sistema carcerário. As mulheres que ficam nos andares mais precarizados são consideradas de baixo escalão na hierarquia do crime, e algumas chegam a se distinguir do mundo do crime, afirmindo que não são “bandidas” e que estão ali apenas para pagar a sua pena. Com relação ao trabalho, esse interessa somente àquelas que têm penas curtas, que visam sua saída e, por isso, aceitam a condição de trabalhar 3 dias para que seja descontado 1 dia de pena, são também as mesmas que compõem a base da pirâmide do crime dentro do presídio. Esta relação social entre as cárceres é bastante semelhante às relações dos presídios masculinos, seguindo uma mesma lógica. O que as difere dos homens, na maioria das vezes, é que muitas estão ali pagando a pena de seus filhos, maridos, namorados e possuem uma relação direta com as ordens intra-sociais dos homens que constituem o sistema do crime dentro e fora das cadeias.

O olhar desta pesquisa durante a experiência de visita ao Presídio Feminino de Santana direcionou-se essencialmente para os modos de produção e as relações com o trabalho, por parte das presas, dos agentes e dos empresários dentro da penitenciária. Portanto, não se aprofundou no que diz respeito à hierarquização do crime e da polícia, percebendo, quanto a isto, somente o que está presente de forma bastante realista e complexa na literatura, pressupondo o óbvio, que não seria apresentado durante uma visita informal, e de forma inédita, a realidade das complexidades sociais presentes no cotidiano de um presídio.

Por fim, chegou-se ao ambiente de trabalho do médico que nos levou a esta visita. As presas se manifestam rapidamente assim que veem algum profissional da saúde, ficam ansiosas por atendimento, pedem atestados de saúde para apresentar no trabalho, receitas médicas e, até mesmo, atestados que alegam invalidade (quando querem sair mais rapidamente da prisão).

No pouco tempo passado dentro do ambulatório, chegaram duas presas que em estado de urgência, em um ambiente médico extremamente precário, onde a falta de medicamentos e outros recursos é óbvia. Coube ao médico prestar primeiros socorros básicos. O consumo de drogas sintéticas dentro do presídio é bastante alto e, nesses casos, certos remédios não podem ser ministrados ao paciente, que no ambiente carcerário torna-se uma rotina, na qual as próprias presas amigas já sabem

como agir diante do auxílio do médico, como percebi que o faziam. Na passagem rápida pela cela também nos deparamos com pedidos de atestados médicos, que se davam por conta da presença inesperada do médico, compreendendo o acontecimento como uma fuga da fuga, ou seja, trabalham as presas que têm interesse na redução de suas penas e a elas o trabalho muitas vezes é um escape de suas realidades, mas a fuga deste campo de concentração de seus corpos transcende as atividades propostas a elas, pois se sentem literalmente presas de todas as formas.

Em suma, nossa visita ocorreu totalmente através do intermédio entre o Diretor e o médico do presídio, visto que na presença do Diretor do presídio, observou-se uma espécie de visita monitorada, na qual o pesquisador está neutro, e tem o papel do externo que não protagonizará a realidade vivida por quem se encontra imerso no universo carcerário.

## 2. O TRABALHO CARCERÁRIO NO BRASIL E ESTADO DE SÃO PAULO: SISTEMA PRISIONAL E ESTADO MODERNO

O Estado de São Paulo (unidade administrativa do Brasil) pode ser usado para ilustrar a condição do Estado (Estado-Nação) Moderno e do Estado nacional brasileiro vista através da leitura do sistema carcerário paulista, que apresenta adoções recentes de políticas de segurança previstas em seu planejamento regional, além de um crescimento avassalador dos presos e dos presídios nas últimas décadas.

As medidas políticas de encarceramento da população focam não somente estratégias de aprisionamento, são ampliadas também à administração dos presídios e às suas funções sociais pré-estabelecidas, sendo o número da população carcerária parte dos interesses do Estado Moderno que cria instrumentos de controle popular, garantindo a reprodução das relações de dominação de classe, que se consolida através do *planejamento regional*, uma vez que entendemos esta medida política (o encarceramento) e estratégica em países como Brasil como uma *estrutura de reprodução que é reproduzida sob as leis do movimento do capital, hierarquicamente subordinada ao capital internacional* (OLIVEIRA, 1985).

Ao considerar o trabalho como o principal instrumento de controle da população, entende-se o trabalho carcerário a partir de seu significado moderno, no qual é compreendido como um elemento da pena fornecedor do reajuste social do trabalhador, ou seja, como um *componente ressocializador* (ALVIM, 1991) da pena, trazendo consigo a questão da jornada de trabalho e da remuneração enquanto um direito do encarcerado, enquanto trabalhador.

No Estado de São Paulo, a regulamentação do trabalho carcerário foi definida no início do século XX e foi garantido por lei desde 26 de dezembro de 1913, através da Lei Estadual nº 1.406, que determinou o regime penitenciário para o Estado de São Paulo, sendo oito, dos dezoito artigos contidos nesta lei, referentes às especificidades do trabalho prisional.

“Nesta lei foi estabelecido o pecúlio, a quantia que estaria em reserva para o preso trabalhador, que serviria para a sua reintegração social e para suprir as despesas deste ou de seus familiares. Foi nesta lei também que foram

criadas as categorias profissionais de aprendiz, operário e mestre". (MOKI, 2005)

A partir de então, decorrentes mudanças no âmbito legislativo do trabalho carcerário ocorreram, até os dias atuais. Em vista disso, de acordo com a descrição cronológica encontrada no trabalho de Michelle Peixoto Moki (2005), foi possível obter um quadro cronológico sobre as normas legais que ocasionaram as principais mudanças relativas ao trabalho carcerário e às suas condições trabalhistas, sobretudo no Estado de São Paulo. Vejamos:

Tabela 1. Quadro Cronológico Legislação Trabalhista Brasileiro e do Estado de São Paulo. Organizado por CIRELLI, Adriana. Fonte: MOKI (2005).

Quadro Cronológico - Legislação Trabalhista Brasileira e do Estado de São Paulo		
Norma	Data	Principais aspectos
Lei Estadual nº 1.406	1913	Determinou o regime penitenciário para o Estado de São Paulo, sendo oito, dos dezoito artigos contidos nesta lei, referentes às especificidades do trabalho prisional.
Decreto nº 2.585	1915	Regulamentou a Lei de 1913 sobre o trabalho carcerário em todo o Estado de São Paulo, com a tentativa de resolver o problema da superlotação diurna através do incentivo do trabalho externo.
Decreto nº 3.706,	1924	Estabeleceu que a pena de prisão deveria ser cumprida em duas partes, sendo elas: 1) o isolamento para o período de reflexão e 2) "trabalho em comum, segregação noturna e silêncio durante o dia" (COESPE, 1989:2). Definiu o Estado enquanto fornecedor de matéria prima e responsável pelo pagamento dos salários dos presos, que era, de acordo com a (COESPE, 1989:3), anualmente fixado pelas Secretarias da Justiça e Segurança Pública (mediante proposta do Diretor da Penitenciária do Estado) por não existir ainda, naquela época, o salário mínimo.
Decreto-Lei nº 13.491/43	1943	Determinou uma nova alteração na remuneração dos presos, estabelecendo novas divisões profissionais aos presos: mestre, oficial (bons, médios e regulares), operário, aprendiz e escrivário. Sendo os salários pagos conforme o lucro das vendas dos produtos.
Lei Federal nº 3.274	1957	Determinou que os valores recebidos pelo trabalho executado, passaria a ser constituído de acordo com as tabelas de preços, garantindo seu salário.
Lei Estadual nº 5.380	1959	Levou em conta a remuneração diária, fixando-a em regulamento e dividindo-a em duas partes: pecúlio reserva, com permissão de uso somente após o cumprimento da pena do preso (liberdade) e pecúlio disponível, com permissão de uso a qualquer momento.
Decreto nº 37.921	1961	Criação do Fundo do Trabalho Penitenciário
Portaria DIPE/DG nº 79/62	1962	Divisão da remuneração em fixo e variável. O fixo correspondia a 4,76% do salário vigente no Estado de São Paulo, destinava-se às necessidades mínimas do preso e era igual para as categorias. Já o variável correspondia a 21,09% do salário mínimo do aprendiz, 29,52% para o operário e 34,28% para oficiais e agia como forma de recompensa pela assiduidade, aplicação, produção e conduta do sentenciado (estabelecida, por lei, na mesma portaria). Em 1963 o artigo que dividia a remuneração e fixa e variável não esteve mais em vigor.
Decreto nº 42.446	1963	Estabeleceu a jornada de oito horas diárias de trabalho para o preso.

Resolução Estadual nº 1.533	1964	Regulamentou o trabalho carcerário obrigatório e nomeou uma Comissão especial para a implantação em cadeias onde não havia trabalho.
Resolução Estadual nº 1.762	1966	Modificação da Comissão: tentativa em mudar os resultados que não haviam sido os esperados nos anos anteriores. Nos próximos anos passaram a vigorar, em 1967 os salários diferenciados por categorias e o valor máximo da remuneração dos trabalhadores presos e em 1968 uma nova categoria (dos hospitalizados) com salário 40% inferior a categoria aprendizes (que era a categoria de menor remuneração até então).
Portaria DIPE nº 168	1969	Aumentou a remuneração dos presos em 50% e buscou coibir os estabelecimentos penais que pagavam valor inferior ao estipulado.
Portaria DIPE nº 31	1971	Novas mudanças nos valores salariais, com alterações em todas as categorias.
Portaria DIPE nº 229	1974	Estipulou que cada presídio deveria possuir um número máximo de presos para cada categoria: 50% aprendizes, 25% operários e 25% oficiais. No ano seguinte, o Departamento dos Institutos Penais do Estado de São Paulo aumentou o valor da remuneração paga aos presos e foram criados a Comissão Especial DIPE e o Instituto de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP).
Portaria COESPE nº 001/81	1981	Reajuste salarial de 80%. Ocorreram aumentos salariais nos anos de 1982 a 1984, sempre inferiores ao índice de inflação.
Lei Federal nº 7.210	1984	Lei de Execução Penal: modificou a remuneração do preso. Definiu em vários artigos as condições em que esse trabalho deveria ocorrer e esclareceu deveres e direitos do preso, do estabelecimento penal e das empresas privadas.
Resolução nº14	1994	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária: divulgou as <i>Regras Mínimas do Tratamento do Preso no Brasil</i> . O artigo 56
Resolução SAP Nº 53	2001	Regulamentou as condições a serem observadas pelas tomadoras de serviço na contratação de trabalho dos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade. Lei atual de regulamento do trabalho carcerário dentro do sistema prisional do Estado de São Paulo. <i>Conforme o artigo 3º, as empresas ou pessoas físicas interessadas no trabalho carcerário deverão obedecer algumas obrigações, como o pagamento de um salário mínimo por preso contratado. Quanto a esse valor, três quartos do valor será destinado para o preso e um quarto para rateio dos demais presos que prestam serviço de apoio e manutenção na unidade prisional, também conhecido como o "Apoio". O contratante da mão-de-obra carcerária será obrigado a efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos presos a seu serviço, além de respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho. Também fica a cargo do contratante fornecer equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço, o treinamento profissional dos detentos, o fornecimento de uniforme e funcionário para acompanhar e supervisionar o serviço.</i>

Destaca-se o Decreto nº 2.585 do ano de 1915 que apresenta o *superlotamento* dos presídios paulistas desde sua referida data, associando o trabalho como medida paliativa de ocupação da excessiva população carcerária, que torna, legalmente, essa população em mão-de-obra em potencial, e que, ao contrário do que prevê a Resolução SAP nº 52 de 2001, possui pouco acesso aos direitos oferecidos pelas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. No caso do Estado de

São Paulo, o governo do Estado vem dedicando-se, ainda, a promover, desde o fim dos anos 1990, políticas públicas que promovem um aceleramento do encarceramento, a fim de atender novas demandas artificialmente criadas, resultando em uma rápida expansão territorial do sistema penitenciário paulista, como bem expressou ZOMIGHANI JR. (2009).

“O Estado de São Paulo é a unidade Federativa com as mais altas taxas de criminalidade do país, que coincidem com a concentração das maiores forças produtivas tanto da indústria, quanto do comércio e da agricultura, em comparação com as outras unidades da federação brasileira” (ZOMIGHANI JR., 2009, p.191).

O crescimento acelerado da população carcerária do Estado de São Paulo é apresentado pelos dados oferecidos pela SAP/SP, Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo criada em 1993 para organizar a expansão do sistema penitenciário, que através da administração de seis coordenadorias gestoras do Sistema Penitenciário Paulista (por região), sendo elas: Coordenadorias de São Paulo e da Grande São Paulo; da Região do Vale do Paraíba e Litoral; da Região Central do Estado; da Região do Noroeste; da Região do Oeste e a Coordenadoria da Saúde, mostrou que em apenas 12 anos a população carcerária cresceu cerca de 160%, passando de aproximadamente 55 mil para 144 mil presos, em média. Sendo que em 2008 essas coordenadorias se responsabilizavam pela administração de 147 unidades prisionais, distribuídas em 77 municípios.

De acordo com análise feita por Fábio de Sá Silva, publicada pela Pastoral Carcerária, verificou-se que

“O Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou, em 11 de novembro, a 8ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, mostrando, entre outros dados, que de 2012 a 2013, o número de presos no sistema penitenciário brasileiro cresceu 5,37%, estando encarceradas 574.207 pessoas. Destas, 537.790 estão em unidades prisionais e outras 36.237 permanecem sob a custódia da polícia.

O Anuário também indica que, no Brasil, há 220 mil presos além da capacidade das unidades prisionais. A pior situação é no Estado de São Paulo, onde a superlotação carcerária resulta em 97,3 mil presos além da capacidade prevista. Em todo o país, cerca de 40% dos encarcerados nas unidades prisionais são presos provisórios (215.639 pessoas). Atentando-se

ao fato de que o perfil majoritário das pessoas presas é: 93,9% são homens, 61,7% negros e 54,8% estão em idade jovem. Em relação aos delitos cometidos ou que são acusados de terem praticado, 49% foram presos por crimes patrimoniais, 26% por drogas e 12% por homicídio”. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2014).

A seguir podemos ver a tabela com os dados disponibilizados pela SAP<sup>6</sup> em seu endereço virtual, que mostra todas as Unidades Prisionais Inauguradas desde os anos 1920 até os anos 2015, acompanhada de um mapa que ilustra os mesmos dados e de um gráfico que mostra a relação do número de unidades inauguradas por ano e a quantidade total entre os anos de 1920 e 2015. O endereço virtual da SAP indica um total de 163 Unidades em 2015, contra um total de 168 da tabela e do gráfico, pois estes não incluem as Unidades desativadas no período.

---

<sup>6</sup><http://www.sap.sp.gov.br/unidadesinauguradas>. Último acesso em: 14 de outubro de 2015

Tabela 2. Unidades inauguradas no Estado de São Paulo - desde 1920 até 2015. Organizada por CIRELLI, Adriana. Fonte: Secretaria da Administração Penitenciária – Governo do Estado de São Paulo.

<b>2015 (2)</b>	25/05 <b>Mogi Guaçu</b> - Penit. Feminina	26/03 <b>Mairinque</b> - Penit.				
<b>2014 (3)</b>	26/12 <b>Taquarituba</b> - Penit.	05/08 <b>Porto Feliz</b> - CPP	27/06 <b>Bernardino de Campos</b> - Penit.			
<b>2013 (6)</b>	22/11 <b>Riolândia</b> - CDP "ASP Valdecir Fabiano"	18/09 <b>Jardinópolis</b> - CPP	18/03 <b>Capela do Alto</b> - Penit.	18/03 <b>Capela do Alto</b> - CDP	04/02 <b>Cerqueira César</b> - Penit.	04/02 <b>Cerqueira César</b> - CDP
<b>2012 (3)</b>	13/07 <b>Pirajuí</b> - Penit. Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna"	30/03 <b>Pontal</b> - CDP	18/01 <b>Taiúva</b> - CDP			
<b>2011 (2)</b>	16/08 <b>Tupi Paulista</b> - Penit. Feminina	11/04 <b>Tremembé</b> - Penit. Feminina II				
<b>2010 (3)</b>	28/12 <b>São José do Rio Preto</b> - CPP "Dr. Javert de Andrade"	10/09 <b>Jundiaí</b> - CDP	26/04 <b>Franca</b> - CDP			
<b>2009 (2)</b>	21/12 <b>São Paulo - Parelheiros</b> - Penit. "ASP Joaquim Fonseca Lopes"	27/04 <b>São Paulo</b> - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Dec. 54.204, de 03/04/2009 – Cria o Centro Hospitalar				
<b>2008 (4)</b>	09/10 <b>São Paulo - Pinheiros</b> - CDP III	28/07 <b>São Paulo - Pinheiros</b> - CDP IV	11/07 <b>Caraguatatuba</b> - CDP "Dr. José Eduardo Mariz de Oliveira"	27/06 <b>Serra Azul</b> - CDP		
<b>2006 (5)</b>	22/06 <b>Itapecerica da Serra</b> - CDP "ASP Nilton Celestino"	03/03 <b>Balbinos</b> - Penit. II	03/03 <b>Balbinos</b> - Penit. I "Rodrigo dos Santos Freitas"	25/01 <b>Lavínia</b> - Penit. III "ASP Paulo Guimarães"	25/01 <b>Lavínia</b> - Penit. II	
<b>2005 (13)</b>	08/12 <b>São Paulo - Santana</b> - Penit. Feminina "Ana Sant'Ana"	25/11 <b>Ourinhos</b> - CR	17/11 <b>Diadema</b> - CDP	10/10 <b>São Bernardo do Campo</b> - CDP "Dr. Calixto Antonio"	04/10 <b>Guaréí</b> - Penit. II	04/10 <b>Guaréí</b> - Penit. I "Nelson Vieira"
	15/04 <b>Irapuru</b> - Penit.	15/04 <b>Caiuá</b> - CDP "Tácio Aparecido Santana"	16/03 <b>Flórida Paulista</b> - Penit.	16/03 <b>Tupi Paulista</b> - Penit.	04/02 <b>Marabá Paulista</b> - Penit. "João Augustinho Panucci"	01/02 <b>Piracicaba</b> - CR Feminino "Carlos Sidnes de Souza Cantarelli"
	01/02 <b>Atibaia</b> - CR					
<b>2004 (10)</b>	14/12 <b>Praia Grande</b> - CDP	14/10 <b>Reginópolis</b> - Penit. II "Sgt. PM Antonio Luiz de Souza"	14/10 <b>Reginópolis</b> - Penit. I "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin"	08/10 <b>São Paulo - Franco da Rocha</b> - CDP Feminino	06/10 <b>Americana</b> - CDP	28/09 <b>Mauá</b> - CDP

<b>2004 (cont.)</b>	24/09 <b>Rio Claro</b> - CR "Dr. Luis Gonzaga de Arruda Campos"	06/08 <b>São José do Rio Preto</b> - CR Feminino	17/06 <b>São Paulo - Pinheiros</b> - CDP II "ASP Willians Nogueira Benjamin"	15/03 <b>Araraquara</b> - CR Feminino		
<b>2003 (9)</b>	15/11 <b>Jaú</b> - CR "Dr. João Eduardo Franco Perlati"	14/08 <b>São Paulo - Franco da Rocha</b> - Penit. III	03/06 <b>Avanhandava</b> - Penit.	24/05 <b>Bauru</b> - CDP	26/04 <b>Birigui</b> - CR	24/03 <b>Ribeirão Preto</b> - Penit.
	24/03 <b>Ribeirão Preto</b> - Penit. Feminina	12/03 <b>Suzano</b> - CDP	28/01 <b>São Paulo - Pinheiros</b> - CDP I "ASP Vicente Luzan da Silva"			
<b>2002 (23)</b>	24/10 <b>São José do Rio Preto</b> - CDP	16/10 <b>São Paulo - Parelheiros</b> - CDP	15/10 <b>Mogi das Cruzes</b> - CDP	26/07 <b>Rio Claro</b> - CR Feminino	23/07 <b>São José dos Campos</b> - CR Feminino	28/06 <b>Taubaté</b> - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" (Lei Estadual 11.169)
	02/06 <b>São José dos Campos</b> - CDP	26/04 <b>Guarulhos</b> - CDP II	10/04 <b>Hortolândia</b> - CDP	02/04 <b>Presidente Bernardes</b> - Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa"	18/03 <b>Potim</b> - Penit. II	18/03 <b>Potim</b> - Penit. I
	12/03 <b>Serra Azul</b> - Penit. II	12/03 <b>Serra Azul</b> - Penit. I	11/03 <b>Osvaldo Cruz</b> - Penit.	04/03 <b>Guarulhos</b> - CDP I "ASP Giovani Martins Rodrigues"	04/03 <b>Ribeirão Preto</b> - CDP	01/03 <b>São Vicente</b> - CDP "Luis César Lacerda"
	22/02 <b>Presidente Prudente</b> - CR	23/01 <b>Pracinha</b> - Penit.	15/01 <b>Lavínia</b> - Penit. I "Vereador Frederico Geometti"	15/01 <b>Paraguaçu Paulista</b> - Penit.	10/01 <b>São Paulo - Franco da Rocha</b> - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II	
<b>2001 (15)</b>	18/12 <b>Araraquara</b> - CR	17/12 <b>Dracena</b> - Penit. "Asp Adriano Aparecido de Pieri"	17/12 <b>Valparaíso</b> - CPP	12/12 <b>Pacaembu</b> - CPP	10/12 <b>Taubaté</b> - CDP "Dr. Félix Nobre de Campos"	26/10 <b>Mococa</b> - CR
	21/10 <b>Piracicaba</b> - CDP "Nelson Furlan"	21/10 <b>Itapetininga</b> - CR Feminino	16/10 <b>Limeira</b> - CR	16/10 <b>Mogi Mirim</b> - CR "Prefeito João Missaglia"	11/09 <b>Avaré</b> - CR "Dr. Mauro de Macedo"	11/09 <b>Marília</b> - CR
	04/09 <b>Lins</b> - CR "Dr. Manoel Carlos Muniz"	09/04 <b>Araçatuba</b> - CR				
<b>2000 (11)</b>	01/12 <b>Santo André</b> - CDP	06/09 <b>Bragança Paulista</b> - CR	29/08 <b>Itaí</b> - Penit. "Cabo PM Marcelo Pires da Silva"	17/08 <b>Iaras</b> - Penit. "Orlando Brando Filinto"	13/07 <b>Osasco</b> - CDP II "ASP Vanda Rita Brito do Rego"	01/07 <b>São Paulo - Vila Independência</b> - CDP
	15/06 <b>Campinas</b> - CDP	05/05 <b>Osasco</b> - CDP I "Ederson Vieira de Jesus"	18/02 <b>São Miguel Paulista</b> - CPP Feminino	10/02 <b>São Paulo - Chácara Belém</b> - CDP II "ASP Paulo Gilberto de Araújo"	10/02 <b>São Paulo - Chácara Belém</b> - CDP I	

1999 (3)	23/10 <b>Presidente Venceslau</b> - Penit. II "Maurício Henrique Guimarães Pereira"	17/09 <b>Iperó</b> - Penit. "Odon Ramos Maranhão"	17/03 <b>Martinópolis</b> - Penit. "Tacyan Menezes de Lucena"			
1998 (15)	17/12 <b>Andradina</b> - Penit.	15/12 <b>Riolândia</b> - Penit. "João Batista de Santana"	11/12 <b>Itirapina</b> - Penit. II "João Batista de Arruda Sampaio"	04/12 <b>Lucélia</b> - Penit.	22/10 <b>Guarulhos</b> - Penit. II "Desembargador Adriano Marrey"	19/10 <b>Getulina</b> - Penit. "Osiris Souza e Silva"
	19/10 <b>Junqueirópolis</b> - Penit.	28/09 <b>Valparaíso</b> - Penit.	29/09 <b>Pacaembu</b> - Penit.	16/09 <b>São Paulo - Franco da Rocha</b> - Penit. II "Nilton Silva"	15/09 <b>Avaré</b> - Penit. II "Nelson Marcondes do Amaral"	10/09 <b>Álvaro de Carvalho</b> - Penit. "Valentim Alves da Silva"
	01/09 <b>São Paulo - Franco da Rocha</b> - Penit. I "Mário Moura Albuquerque"	21/08 <b>Casa Branca</b> - Penit. "Joaquim de Sylos Cintra"	20/08 <b>Pirajuí</b> - Penit. II "Luiz Gonzaga Vieira			
1996 (1)	21/11 <b>Itapetininga</b> - Penit. II"					
1993 (2)	30/04 <b>Mirandópolis</b> - Penit. II "ASP Lindolfo Terçariol Filho"	01/03 <b>Campinas</b> - Penit. Feminina				
1992 (2)	23/09 <b>Hortolândia</b> - Penit. II "Odete Leite de Campos Critter"	24/04 <b>Itapetininga</b> - Penit. I "Jairo de Almeida Bueno"				
1991 (2)	07/11 <b>Assis</b> - Penit.	08/03 <b>Mirandópolis</b> - Penit. I "Nestor Canoa"				
1990 (10)	27/11 <b>São Vicente</b> - Penit. II	24/11 <b>Hortolândia</b> - CPP	22/11 <b>Tremembé</b> - Penit. I "Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra"	20/11 <b>São Paulo - Parelheiros</b> - Casa de Detenção	20/11 <b>São Paulo - Butantan</b> - CPP Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira"	16/11 <b>Presidente Bernardes</b> - Penit. "Silvio Yoshihiko Hinohara"
	01/11 <b>Bauru</b> - CPP II "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna"	01/10 <b>Bauru</b> - CPP I "Dr. Alberto Brocchieri"	05/09 <b>Guarulhos</b> - Penit. I "José Parada Neto"	23/04 <b>Presidente Prudente</b> - Penit. "Wellington Rodrigo Segura"		
1989 (4)	02/11 <b>Sorocaba</b> - Penit. II "Dr. Antonio de Souza Neto"	02/05 <b>Sorocaba</b> - CDP	29/03 <b>Marília</b> - Penit.	22/02 <b>Tremembé</b> - CPP "Dr Edgar Magalhães Noronha"		
1988 (2)	06/05 <b>Hortolândia</b> - Penit. III	09/03 <b>Mongaguá</b> - CPP "Dr Rubens Aleixo Sendin"				
1986 (1)	24/01 <b>Campinas</b> - CPP "Professor Ataliba Nogueira"					

<b>1983 (1)</b>	Fev. / <b>São Paulo</b> - Centro de Observação Criminológica	<b>Dec. 13.412, de 13/03/1979</b> – Cria o Instituto de Classificação e Triagem	<b>Dec. 25.142, de 09/05/1986</b> – Altera a denominação do ICT para COC			
<b>1978 (3)</b>	11/10 <b>Itirapina</b> - Penit. I "Dr. Antônio de Queiróz Filho"	11/10 <b>Pirajuí</b> - Penit. I "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz"	<b>18/01 Tremembé</b> - Penit. Feminina I "Santa Maria Eufrásia Pelletier"			
<b>1977 (2)</b>	22/08 <b>Araraquara</b> - Penit. "Dr. Sebastião Martins Silveira"	29/04 <b>São Vicente</b> - Penit. I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira"				
<b>1976 (1)</b>	22/10 <b>Sorocaba</b> - Penit. I "Dr. Danilo Pinheiro"					
<b>1973 (1)</b>	04/09 <b>São Paulo</b> - Penit. Feminina da Capital					
<b>1970 (1)</b>	29/08 <b>Avaré</b> - Penit. I "Dr. Paulo Luciano Campos"					
<b>1961 (1)</b>	05/12 <b>Presidente Venceslau</b> - Penit. I "Zwinglio Ferreira"					
<b>1955 (3)</b>	12/06 <b>Bauru</b> - CPP III "Prof. Noé Azevedo"	26/08 <b>Tremembé</b> - Penit. II "Dr. José Augusto Salgado"	26/08 <b>Taubaté</b> - Casa de Custódia e Tratamento (Dec. 25.652, de 22/03/1956)			
<b>1933 (1)</b>	31/12 <b>São Paulo</b> - Manicômio Judiciário (Juquerí)	<b>Dec. 24.653, de 24/01/1986</b> – Cria a Penitenciária de Franco da Rocha	<b>Dec. 42.608, de 10/12/1997</b> – Altera a denominação para Presídio de Franco da Rocha	<b>Dec. 46.277, de 19/11/2001</b> – Altera a denominação para CPP de Franco da Rocha		
<b>1920 (1)</b>	21/04 <b>São Paulo</b> - Penitenciária do Estado de São Paulo					

# Unidades Prisionais do Estado de São Paulo

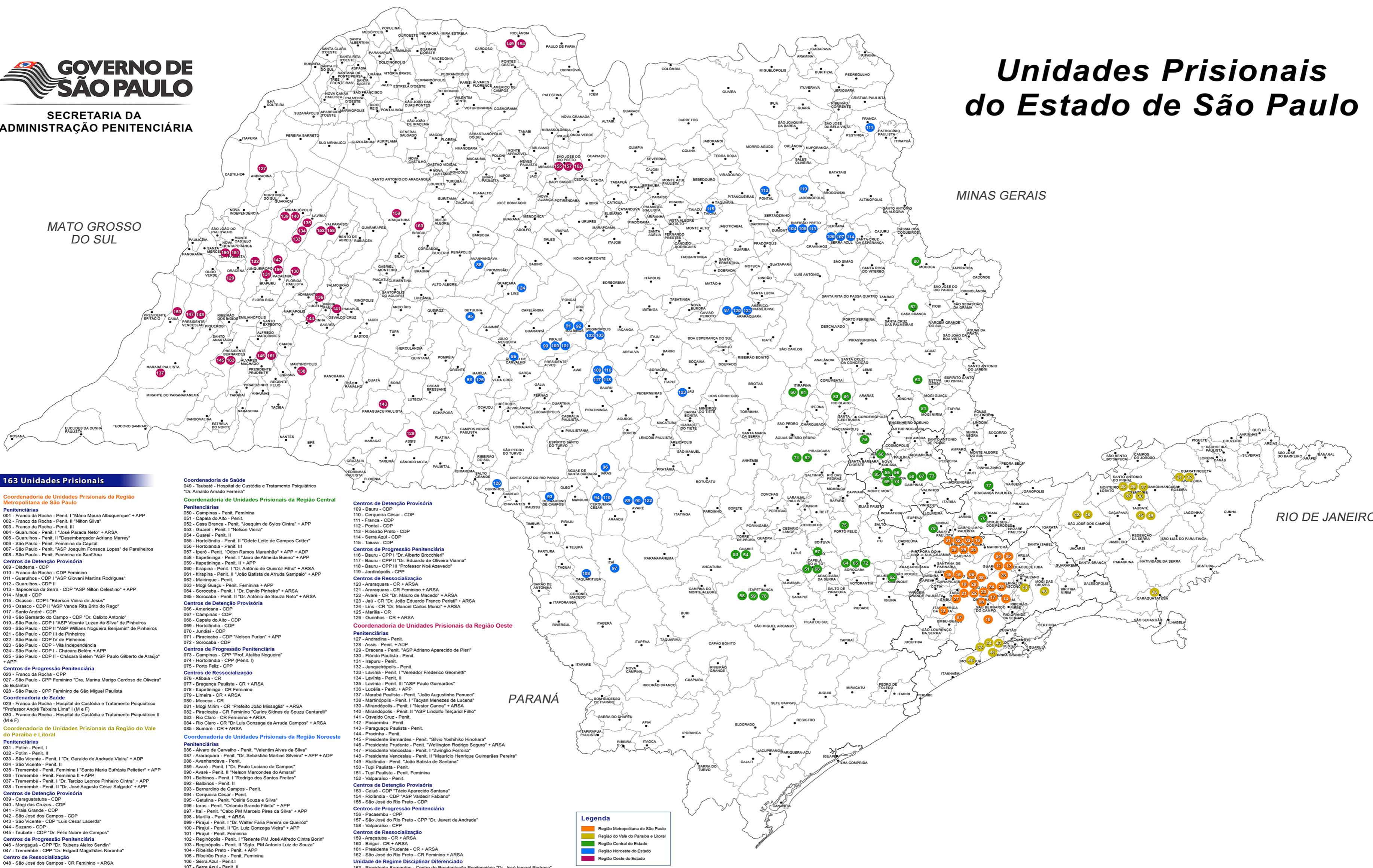


Figura 1. Mapa das unidades prisionais do Estado de São Paulo. Fonte: Secretaria da Administração Penitenciária – Governo do Estado de São Paulo.

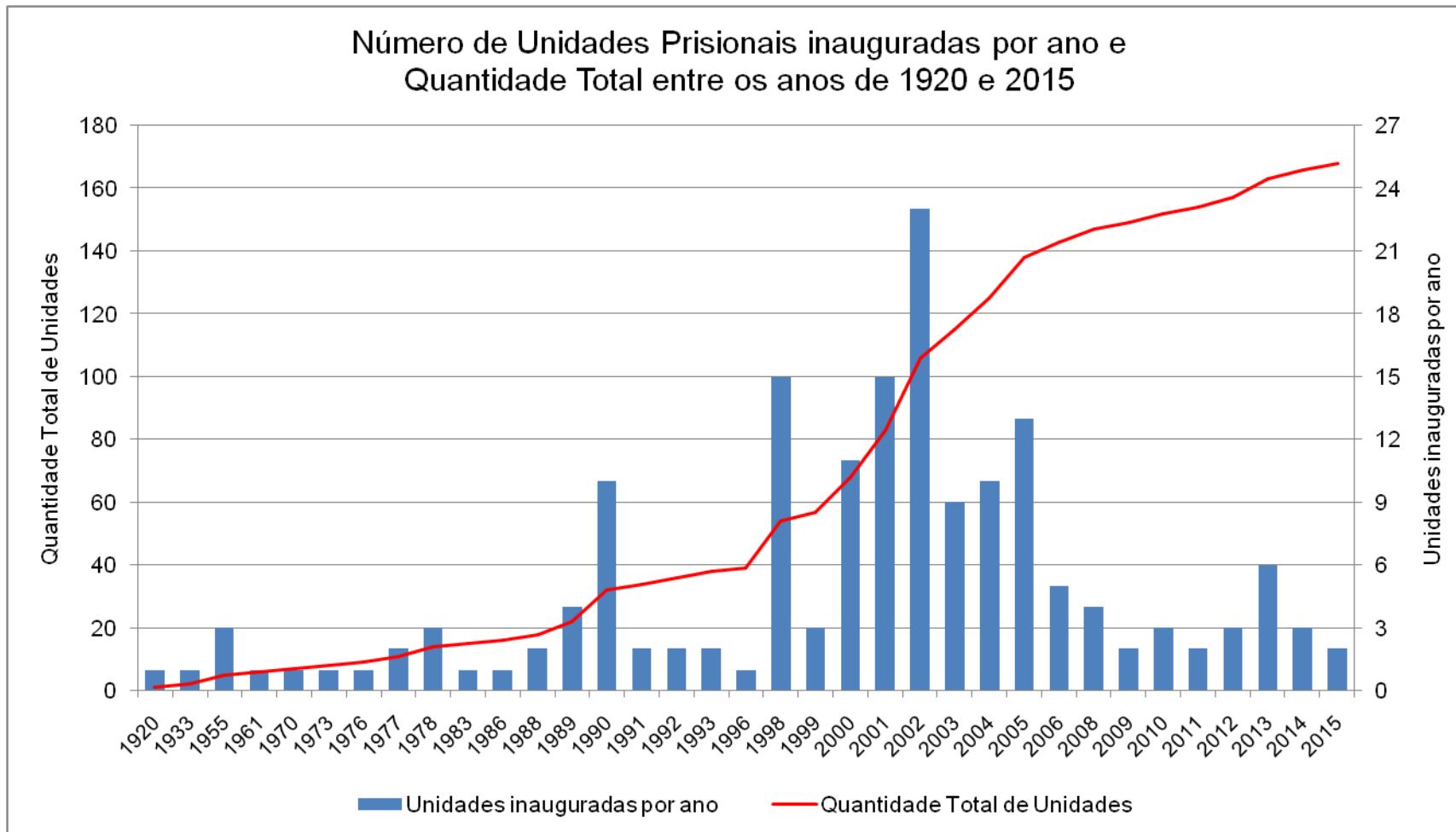


Figura 2. Gráfico das unidades inauguradas no Estado de São Paulo - desde 1920 até 2015. Organizado por CIRELLI, Adriana.  
Fonte: Secretaria da Administração Penitenciária – Governo o Estado de São Paulo.

Visto os dados ilustrativos, segundo o Observatório de Segurança do Estado de São Paulo<sup>7</sup>, os dados da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado apontam para um total de 147 unidades (SAP, 2008) subdividindo-se em 01 de segurança máxima, 75 penitenciárias, 36 centros de detenção provisória (CDP), 22 centros de ressocialização (CR), 07 centros de progressão penitenciária (CPP), 02 instituições agrícolas e, por fim, 06 hospitais.

Tais instituições estão divididas em 32 unidades na capital, região metropolitana de São Paulo e no litoral, e 115 unidades no interior do Estado. Em pouco menos de trinta anos, de 1979 até 2008 (ano ao qual se referem os últimos dados), o Estado de São Paulo experimentou um crescimento exponencial das unidades prisionais, passando de 15 para 147 estabelecimentos. Atualmente, São Paulo apresenta-se como o Estado que possui o maior número de unidades, num crescimento de 980%.

Todo este crescimento das unidades prisionais em São Paulo foi ainda, direcionado ao interior do Estado, sobretudo nas pequenas cidades.

Para uma breve exemplificação, pode-se apontar a coordenadoria da região oeste, que abrange o maior número de unidades prisionais (35) entre todas as coordenadorias do Estado. Todas estas estão distribuídas em 21 municípios, sendo que 14 deles possuem uma população inferior a 30.000 habitantes e 8 destes apresentam uma população inferior a 15.000 habitantes, segundo os dados da Fundação Seade referentes ao ano de 2007.

O Estado de São Paulo respondeu sozinho, no ano de 2007, por 138.306 detentos cumprindo pena nos estabelecimentos da SAP e por 11.004 nas unidades de detenção da Secretaria de Segurança Pública (SSP), num total de 149.310 presos. O sistema penitenciário paulista contribui com 36% da população carcerária, ao passo que representa 22% da população total do Brasil. Evidentemente, há uma importante inflação carcerária no Estado e as razões para o fenômeno ainda precisam ser investigadas.

---

<sup>7</sup> Ver: <http://www.observatoriodeseguranca.org/dados/penitenciario/panorama>. Acessado em 18/08/2015

O que é inquietante, no entanto, é que os números da criminalidade não demonstraram, no mesmo período da inflação carcerária crescimento igualmente proporcional. Analisando o número de vagas no sistema carcerário nacional, encontram-se 221.060 vagas para presos do sexo masculino e 12.335 para presos do sexo feminino. No Estado de São Paulo existem 85.720 vagas para homens e 5.096 vagas para mulheres. Na SAP, existem 90.816 vagas no total para uma população carcerária estimada em 138.306.

Portanto, apenas no Estado de São Paulo há a carência de 47.490 vagas. Caso sejam incluídos nesses números os detidos sob custódia da SSP, o Estado precisa criar, hoje, um total de 58.494 novas vagas. Considerando o fato de que as últimas unidades prisionais construídas no Estado de São Paulo (incluindo a penitenciária de Balbinos, inaugurada em 2006, e o CDP de Bauru, inaugurado em 2003) são de um modelo compacto, previstas para acolher em média 768 presos a unidade, hoje seriam necessários 77 novos estabelecimentos. Se considerarmos ainda que o valor estimado para a construção de uma unidade desse porte é da ordem de R\$ 15,9 milhões, o Estado precisaria investir algo em torno de R\$ 1.224,3 bilhões, para manter o sistema regular, sem contar as novas condenações e as novas apreensões de réus condenados pela justiça.

De acordo com recentes publicações, sabemos hoje que a nova população carcerária brasileira é de 711.463 presos. Os números apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a representantes dos tribunais de Justiça brasileiros, em 4/6/2015, levam em conta as 147.937 pessoas em prisão domiciliar.

Segundo a apresentação do Conselho Nacional de justiça, através de seu site<sup>8</sup>, para realizar o levantamento inédito, o CNJ consultou os juízes responsáveis pelo monitoramento do sistema carcerário dos 26 estados e do Distrito Federal. De acordo com os dados anteriores do CNJ, que não contabilizavam prisões domiciliares, em maio deste ano a população carcerária era de 563.526.

Com as novas estatísticas, o Brasil passa a ter a terceira maior população carcerária do mundo, segundo dados do ICPS, sigla em inglês para Centro

---

<sup>8</sup> <http://www.jusbrasil.com.br>

Internacional de Estudos Prisionais, do King's College, de Londres. As prisões domiciliares fizeram o Brasil ultrapassar a Rússia, que tem 676.400 presos. O novo número também muda o déficit atual de vagas no sistema, que é de 206 mil, segundo os dados mais recentes do CNJ. “Considerando as prisões domiciliares, o déficit passa para 354 mil vagas. Se contarmos o número de mandados de prisão em aberto, de acordo com o Banco Nacional de Mandados de Prisão – 373.991 –, a nossa população prisional saltaria para 1,089 milhão de pessoas”, afirmou o conselheiro Guilherme Calmon.

Devemos nos atentar também aos presos provisórios, pois, segundo o CNJ, além de alterar a população prisional total, a inclusão das prisões domiciliares no total da população carcerária também derruba o percentual de presos provisórios (aguardando julgamento) no País, que passa de 41% para 32% do total de presos. Em Santa Catarina, a porcentagem cai de 30% para 16%, enquanto em Sergipe, passa de 76% para 43%, segundo o juiz Douglas Martins, coordenador do DMF/CNJ.

A criação de novas secretarias administrativas e o encarceramento massivo (dos pertencentes às classes menos favorecidas) são exemplos práticos de medidas tomadas a favor do planejamento regional e por isso influem diretamente nas questões da organização urbana. Trata-se de uma formulação contemporânea que diz respeito à reestruturação sócio-espacial, que inclui contribuições da sociologia urbana, geografia, economia, ciência política e planejamento regional. Estudiosos têm destacado que essa reestruturação se dá através de fatores que incluem: a desindustrialização e a crise global do capital neste sistema mundial; as estratégias das multinacionais pela busca de mão-de-obra, o que para alguns, chega a configurar uma nova divisão do trabalho; a alta tecnologia e a reorganização das forças produtivas, conforme uma “nova” etapa do capital; novas relações de produção, seguindo a desintegração vertical e a intensificação do capital em unidades produtivas; um novo regime de acumulação de capital denominado “flexível”, que vem substituindo o clássico regime fordista em massa, como afirma GOTTDIENER (1990).

O uso exagerado do sistema penitenciário possui estreita ligação com o sistema de economia de mercado, típico do ocidente industrializado, representando o atual colapso social, ou se escolhermos chamar, um novo holocausto. Holocausto porque, como se expressou em boas palavras GOMES (1997):

“(...) agora utiliza-se a privação da liberdade em larga extensão, não apenas como uma forma de repartição internacional da dor e recrutamento da população desocupada e potencialmente perigosa, senão, sobretudo, como mais um “produto” da complexa e gananciosa economia de mercado, que não se detém diante de limites éticos e culturais, desde que os lucros resultem devidamente assegurados”.

A existência de grandes empresas dentro das penitenciarias em países de sociedade industrial deve ser entendida como uma dessas estratégias das multinacionais na conquista de mão-de-obra, que excede a lógica do trabalho assalariado e passa a utilizar a privação institucionalizada da liberdade do indivíduo, justificada pelas medidas de segurança social, para garantir produtividade e lucro dentro desta nova organização que é evidenciada, sobretudo, nas grandes metrópoles. As perspectivas sobre a reestruturação entendem que as recentes mudanças no capitalismo, provocadas pela crise, especialmente a partir de 1970, são responsáveis pela organização das estruturas espaciais urbanas e das relações entre as cidades no sistema urbano.

À exemplo disto apresenta-se no quadro internacional os Estados Unidos, a principal referência para este assunto, uma vez que nenhum outro país se aproxima do seu elevado número de presos (mais de um milhão e duzentos, com índice de 500 presos para cada 100.000 habitantes), sendo que no Brasil a média é de 95 presos para cada 100.000 habitantes e na Europa 80 presos a cada 100.000 habitantes. No entanto deve-se alertar que, como veremos neste trabalho mais adiante, o Brasil caminha, em passos mais curtos, no mesmo caminho dos Estados Unidos, sobretudo no que diz respeito às novas políticas adotadas para transformar a prisão, cada vez mais, em algo economicamente proveitoso, sendo a privatização dos presídios (privatização da construção, da administração, das equipes de vigilância ou do fornecimento de equipamentos) a via ideal para que isso aconteça, pois na prisão não há falta de matéria prima, otimizando a extração de lucro. Sendo a prisão “fonte de produção”, a partir do uso da mão de obra do detento.

Não obstante, a função do cárcere possui dupla finalidade nas sociedades industriais, pois a exploração de mão de obra provirá de fontes selecionadas, ditas como a camada “perigosa” da população (formada, sobretudo, pelos

desempregados). Uma soma de industrialismo e racismo é o que torna a intervenção penal, além de seletiva, discriminatória, promovendo o seu uso exagerado.

Portanto, a exagerada intervenção penal está além das necessidades mercadológicas, sobretudo após a guerra fria, quando se fortalece a intolerância ao outro (seja por sua cor ou por sua origem), agregando o racismo e a xenofobia à falta de escrúpulos da economia de mercado.

Por isso, o caso brasileiro, no contexto das lógicas da punição e dos processos disciplinares, deve ser resgatado desde o século XIX, no período da escravidão.

“A lógica dual das punições no discurso penal, seus efeitos para as práticas punitivas estatais e articulações destas com a disciplina escravista, são relevadoras da tecnologia política do corpo na sociedade brasileira do século XIX. Assim, na estratégia política da sociedade escravista brasileira, são combinadas, por um lado, práticas punitivas estatais e mecanismos sociais de sujeição que se aplicam de forma diferente sobre indivíduos com estatuto jurídico ou categorias sociais distintas e, por outro lado, a lógica dual do direito penal, cujas categorias e propósitos são a correção moral ou a intimidação, segundo os indivíduos a que se dirigem”. (KOERNER, 2006).

Sendo assim, o modelo de punição escravista só existe em uma economia regida pela escravidão, da mesma forma que o trabalho prisional só é possível numa economia com manufatura ou indústria, e as multas para todas as classes, numa economia monetária. Ou seja,

“(...) as práticas disciplinares próprias da prisão têm um alcance muito além dos muros da instituição, ao constituir tecnologias de poder que, partindo das práticas prisionais, espalham-se por toda sociedade, em instituições como fábricas, hospitais, escolas etc.”(SALLA, GAUTO, & ALVAREZ, 2006)

Portanto, o sistema de punição é um braço do sistema de produção no qual está inserido, fazendo com que o seu entendimento seja necessário para a leitura dos problemas sociais e das crises existentes que apontam o colapso da civilização.

O fato de sermos o quarto país com maior população carcerária dentro do sistema prisional do mundo, como mostra o *Ranking* divulgado na apresentação dos dados do Conselho Nacional De Justiça brasileiro, pode ser explicado pela busca de

mão de obra a valores baixíssimos, que incluí a retirada dos “marginalizados” de circulação, transformando-os de seres humanos em mercadorias. Isso porque, antes de qualquer coisa, deve-se entender a lógica atual do encarceramento como uma expressão do Estado Neoliberal, ou seja, como uma de suas recentes áreas de negócios. Tornando-se, portanto, uma extensão de sua lógica empresarial que visa o funcionamento deste Estado Moderno. Por isso, o cárcere deixa de ser entendido como humano e torna-se uma mercadoria, que atende demandas do mercado e gera lucro através da privatização da violência e da mercantilização do sofrimento.

Os números do sistema prisional de outros países mostram que o Brasil vem seguindo uma lógica global do sistema de produção capitalista, no qual temos, em nossa atualidade, uma clara liderança dos Estados Unidos diante da organização dos países de todo mundo, sobretudo os países subdesenvolvidos. Para isso, vejamos o Ranking dos 10 países com maior população prisional, apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça em junho de 2014:



Figura 3. Ranking dos 10 países com maior população prisional. Fonte:CNJ - Conselho Nacional de Justiça (2014).

Nos aspectos que se referem ao sistema prisional, não somente encarceramos o bastante quanto às nações que dominam o sistema atual de produção, mas também aderimos aos tipos de políticas adotados por estes. É o caso do início das privatizações dos presídios no Brasil, que segue claramente o modelo norte-americano de administração dos presídios, garantindo não somente a obtenção de mão-de-obra barata da população encarcerada através da permanência das empresas privadas dentro dos presídios, mas também reproduzindo um ciclo de

obtenção da força de trabalho da população presa mesmo quando fora do sistema prisional. Uma vez que o mercado de trabalho formal contará com as exigências sócioestruturais e comportamentais, como a comprovação de antecedentes criminais exigida pelas empresas e órgãos públicos do Brasil, para continuar excluindo esses indivíduos e os colocando, muitas vezes, no mercado informal, por carregarem o peso punitivo permanente que o cárcere exerce sobre o sujeito e sua relação com a sociedade. Assim como podemos identificar na fala do entrevistado:

“(...) Eu acredito que o trabalho influenciou bastante na mudança que esses presos almejavam...mas ai eu não sei, cada pessoa chega na sociedade e existe aquele preconceito de que a pessoa como ex-presidiário não é aceito na sociedade. Então, talvez se ele não tiver força de vontade e querer mesmo aquilo para valer, se não ele não consegue. Infelizmente, aqui ele sofre muito com isso, com o preconceito de ser um ex-presidiário”. (ANDRADE, A. *Ex-Funcionário da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP*)

Usa-se o trabalho, portanto, como ferramenta de readequação do indivíduo para sua volta à sociedade, e ao mesmo tempo como ferramenta de manutenção da classe, pois sua posição de ex-presidiário o manterá vulnerável, manterá sua mão-de-obra desvalorizada e justificará sua condição social através do discurso da meritocracia, pois sua reinserção dependerá de sua “força de vontade”. Em outras palavras, a reinserção social do indivíduo dependerá de sua disposição em submeter-se a condições de trabalho inferiores as condições do trabalho formal e a atividades pouco valorizadas socialmente, graças à sua vulnerabilidade moral socialmente construída.

### **3. O DISCURSO DA REGENERAÇÃO COMO PILAR DA LÓGICA DO TRABALHO**

#### **3.1. Contextualização histórica da exploração da mão-de-obra carcerária no mundo**

É somente a partir do século XVI, o que chamamos de Idade Moderna, que nascem as primeiras instituições encarregadas do encarceramento massivo que têm como propósito do controle social do indivíduo, pois o controle da personalidade e das disposições dos corpos se faz necessário na lógica da sociedade do trabalho, da mercadoria. Isso se dá por conta das problemáticas geradas com as crises do feudalismo, responsáveis por grandes transformações sócio-espaciais daquele momento que deram início a grandes obstáculos para a simples sobrevivência na Europa.

No entanto, no que diz respeito ao seu significado social, o trabalho dos condenados sofreu transformações com o passar dos séculos. Se hoje compreendemos o trabalho como direito e obrigação responsável por nos tornar “cidadãos” universais e por oferecer ao condenado o direito de “recuperar-se” e se tornar “cidadão do mundo”, antes da leitura moderna sobre o trabalho, o trabalho carcerário era visto como uma forma de punição. Esta mudança de significado decorreu-se a partir do século XIX, através da reforma penal proposta pelo iluminismo.

Segundo MOKI (2005), na Idade Média, o trabalho dos condenados fora um excelente negócio para os países descobridores, que utilizavam gratuitamente esta mão-de-obra. Além de possuir também um forte apelo moral dentro destas instituições antecessoras às prisões modernas, punindo os indivíduos marginalizados que não trabalhavam (pobres, mendigos, bêbados, criminosos, prostitutas etc.) através do trabalho forçado, que pretendia disciplinar àqueles indivíduos ao que seria o berço do modo de produção capitalista, ou seja, realizava-se um “processo de adaptação” ao trabalho (SALLA, 1991:34,50; LEMGRUBER, 1997; HASSEN, 1999:80; LEAL, 2001:33-34).

O Estado absolutista dos primórdios da Idade Moderna queria subjugar a economia como suposta servicial, e somente por esforço surgiu a economia política moderna. A manutenção da corte e do exército permanente do monarca absoluto, que

por sua vez era produto do desenvolvimento iniciado com o Renascimento, já não podia ser financiada na base dos domínios rurais e dos reis e príncipes, que constituíam tradicionalmente sua fonte de renda principal (KURZ, 1992). Era preciso então que se criasse um sistema tributário geral, medida que fez nascerem os traços fundamentais de uma economia financeira moderna e que também exigia o fomento e o controle conscientes da produção de mercadorias como fonte principal da tributalidade monetária, e a estimulação das exportações e intensificação planejada do processo de produção de mercadorias para além dos limites estamentais das forças produtivas (KURZ, 1992).

Passou-se então a um novo modo de produção, um mercantilismo avassalador, que rompeu os limitados objetivos do absolutismo, e que contou com inúmeras guerras para o seu desenvolvimento, como afirmou Braudel:

“Não há a menor dúvida de que as guerras cada vez mais dispendiosas contribuíram para o desenvolvimento do mercantilismo. Com a ampliação da artilharia, dos arsenais, das marinhas de guerra, dos exércitos permanentes e das fortificações, as despesas dos Estados Modernos dão um salto. Guerras pressupõem dinheiro e mais dinheiro, e assim a posse de dinheiro, a acumulação de metais nobres torna-se uma mania e domina, como última conclusão de toda sabedoria, o pensamento e o juízo” (BRAUDEL, 1986, p. 604).

Somente através do uso da força, mediante a militarização e terror do Estado, é que as rupturas poderiam ser concretizadas, assim como as transformações que levaram os tipos de produção anteriores ao trabalho assalariado. Desde o século XV, servos e escravos passaram a ser trabalhadores assalariados “livres”, os camponeses independentes e os pequenos arrendatários passaram a ser socialmente “libertados”, sendo expulsos brutalmente de suas parcelas, transformadas em pastos pelos latifundiários.

A marginalização desta população rural fora consequência destas medidas violentas de desapropriação. Segundo as palavras de MARX, K.<sup>9</sup>, encontradas na obra de KURZ, R.(1992), foi desta maneira que:

---

<sup>9</sup> MARX, Karl. Das Kapital, vol.1, Berlim, 1965 (1859)

“(...), a população rural, violentamente desapropriada de suas terras, expulsa e transformada numa horda de vagabundos, foi chicoteada, marcada a ferro e tortura, por meio de leis grotescas e terroristas, até submeter-se à disciplina necessária para o sistema de trabalho assalariado”.

Neste momento, manifestava-se a concorrência pessoal, na disputa por esses criados trabalhos modernos. Hora se há vagabundos, também há a parcela incluída na gama dos não marginalizados, que, sem opção, se submete aos novos valores do assalariamento e, em última instância da falta de consciência, são convencidos sobre o discurso do mérito e podem acreditar que somente por seu esforço não são os marginais. Como exemplo, temos o caso francês e o alemão, relatos por KUCZINSKI, J.<sup>10</sup> (1967) apud KURZ, R. (1992)

“Na França, os trabalhadores, especialmente aqueles das manufaturas reais, moram frequentemente em internatos manufatureiros. “Os trabalhadores de muitas manufaturas reais vivem sempre na manufatura, como os soldados na caserna, deixando-a somente nos feriados.” Outros falam do “rigor monástico” de sua vida. Regulamentados eram os horários do trabalho, das refeições, das orações e do sono. E mesmo assim, o rigor da disciplina de sua vida parece moderado em comparação à situação de muitos trabalhadores das manufaturas centrais na Alemanha, onde uma expressão corriqueira fala da casa de detenção e fiação. Isso significa que uma parte nada insignificante das manufaturas centrais era idêntica às penitenciárias. Tanto era esta a situação na Alemanha que não se empregavam os presos das penitenciárias como fiandeiros, mas sim ao contrário, construíam-se penitenciárias e prendiam-se pessoas para obter trabalhadores manufatureiros”.

A luta pela sobrevivência no decorrer dessas mudanças fez com que novos grupos surgissem de maneira marginal. Formados por prostitutas, moradores de rua, desocupados, desabrigados, etc., esses grupos representavam o indesejado para as cidades europeias e, portanto, medidas de limpeza social foram efetuadas contra eles. No entanto, somente a violência física e seu caráter exclusivamente punitivo fariam com que essas medidas fossem incompletas, portanto, para isso, a modernidade marcou em sua essência a criação das chamadas Casas de Correção, que

---

<sup>10</sup> KUCZINSKI, J. (1967). *Das Entstehen der Arbeiterklasse*. Munique.

pretendiam a correção dos sujeitos através da internação deles em determinadas instituições.

### **3.2. Contextualização histórica do trabalho carcerário no Brasil e em São Paulo**

As precursoras Casas de Correção, destinadas a solucionar problemas de criminalidade nunca dantes existentes nas cidades europeias, perpetuaram seus objetivos por muitos séculos após a criação, visto que os valores atuais sobre o domínio dos corpos ainda se baseiam na recuperação do caráter através do trabalho árduo, assim como o reflexo das condições protestantes (calvinistas) do início da Idade Moderna. Manteve-se, portanto, a estratégia social da retirada de circulação do indesejado e a correção deste indivíduo através da atividade produtiva, possibilitada pelo aprisionamento.

O caso brasileiro mostra, através das práticas de punição da sociedade escravista do século XIX, como as casas de correção puderam tornar a punição uma função social complexa, como define Michel Foucault (1987) em *Vigiar e Punir*. Adotando, em 1820, a forma política de um Estado constitucional, que manifestou as especificidades de sua relação de poder no pensamento jurídico do Brasil do século XIX.

Em seu artigo, Andrei Koerner (2006) explica que o novo Estado brasileiro consolidava uma aliança de elites políticas regionais, funcionários do Estado, comerciantes e proprietários de terras, em torno da preservação e reordenamento das relações escravistas de uma ordem nacional.

“Na organização política do novo Estado, adotou-se, dentre outras formas jurídicas do liberalismo político, uma Constituição com separação de poderes, organizados segundo os princípios da representação política baseada em voto censitário e da independência de Poder Judiciário, e a declaração de direitos e garantias fundamentais. Na Declaração de Direitos (art. 179), a Constituição adotou os princípios da responsabilidade individual pelos crimes e da legalidade. Aboliu, para os cidadãos, as penas de açoites, torturas, marcas de ferro quente e qualquer pena cruel. Também previu a elaboração de um código civil e penal, o que ocorreu com a promulgação do Código Criminal em 1830 e o Código de Processo Criminal em 1832, baseados nas

doutrinas iluministas do direito de punir. As penas eram a condenação à morte, à prisão, simples ou com trabalho, às galés<sup>11</sup>, ao degrado, ao banimento, ao desterro, a multas e à suspensão ou perda de emprego público.

A constituição também determinava que as prisões fossem seguras, limpas e bem arejadas, havendo separação dos réus, de acordo com sua classificação penal e a natureza dos seus crimes. Isso implicava a construção de Casas de Detenção para os detidos sujeitos a processo penal, além de outros estabelecimentos destinados aos alienados, aos menores e aos detidos por vadiagem e contravenções menores. Quanto aos escravos, um único artigo do Código Criminal (art.60) determinava que, quando não fossem condenados à morte ou às galés, suas penas seriam comutadas em açoites, sem prejuízo de serem obrigados a trabalhar presos a ferros nas fazendas de seus proprietários ou estabelecimento públicos."(KOERNER, 2006).

Esta estrutura de punição mantinha a lógica escravista, separando cidadãos de escravos. Mesmo com tamanho controle escravocrata, havia resistência por parte dos escravos no início da década de 1830, manifestadas na forma de rebeliões. Com isso, foi implementada a lei 10.6.1835 que atribuía a pena de morte ao escrevo que oferecesse qualquer tipo de ameaça a seus senhores e familiares ou que demonstrassem comportamentos coletivos rebeldes, que desagradassem a tal ordem e estrutura social posta no Brasil do século XIX. A execução da pena de morte dependia, no entanto, da confirmação do Imperador que, a partir de meados da década de 1850 passou a comutar as execuções por penas de galés perpétuas.

---

<sup>11</sup>Pena de trabalho forçados em locais públicos, com os condenados presos a ferros, individualmente ou em grupo.



Figura 4. Escravos condenados às galés. Fonte: CHAMBERLAIN (1943).

Nas galés do Império brasileiro do século XIX, vimos que o trabalho era forma pura da própria punição, representando a dor física e moral através da exposição pública da privação da liberdade do corpo condenado, sendo o trabalho o preço a se pagar a que o condenado estava submetido, muitas vezes para os escravos uma condição perpétua. Deve-se, assim, atentar-se a mudança desses valores, pois o trabalho é colocado de forma oposta ao que vimos no Império brasileiro, sendo agora visto como a “salvação” do corpo condenado, ou seja, seria ao trabalho o caminho para a conduta social correta do indivíduo infrator.

Neste sentido, em ambos os contextos, a prisão aplica o trabalho como ferramenta de manutenção de uma superestrutura que mantém a dominação de uma elite privilegiada em relação aos mais fracos. Porém, no modelo de sociedade que temos hoje no mundo todo, encontra-se claro o que Foucault dizia serem as classes dóceis, nas quais trabalho já está absorvido de forma geral como elemento capaz de oferecer uma atividade produtiva ao indivíduo, fazendo dele um ser social útil, que aderiu ao trabalho de forma contratual, estando dócil de maneira que o trabalho não lhe é mais forçado, mas sim aceito como recompensa, quando não buscado e conquistado pelo indivíduo que entenderá a sua própria exploração como um prêmio de dignificação social. Diferentemente da sociedade escravista, onde a imobilização

violenta de indivíduos era também necessária para a construção das instalações do Estado em formação (KOERNER, 2006).

A exemplo da CCRJ (Casa de Correção do Rio de Janeiro), não se pretendia ali a obediência passiva dos condenados, mas sua submissão produtiva. É neste sentido que a disciplina escravista é um mecanismo socialmente disseminado, mas não realiza o ideal do panóptico. Sendo este o ideal, realizado plenamente nas fábricas, no modo de produção industrial. Contrapondo os diferentes acontecimentos no modo de produção dos diferentes lugares do mundo, enquanto o Brasil explorava sua mão-de-obra de forma colonial no início do século XIX, a Europa consolidava suas cidades aos redores das fábricas, implantando uma nova disciplina do corpo, do comportamento, do modo de agir e de pensar do novo operário do início da industrialização.

O ideal do panóptico seria, segundo Jeremy Bentham<sup>12</sup>, a generalização da conduta de todas as coletividades onde existem problemas de fiscalização, dizendo ele:

“Por um simples projeto arquitetônico: do seu pavilhão situado no centro de um círculo, o inspetor “vê sem ter visto” os detentos, cujas celas com grades simples e abertas à sua vista distribuem-se ao redor. Só o seu olhar, e a consciência que os presos dele têm, bastam para fazer com que reine a ordem”.

Segundo ZOMIGHANI JR., 2009, a origem da concepção do panóptico é Russa, elaborada e realizada na cidade de Cricheff pelo engenheiro Samuel Bentham (irmão de Jeremy B.), nas passagens do século XVIII e XIX. O dispositivo de vigilância e segurança pretendia alcançar o controle do monitoramento do trabalho dos operários sob seu comando, durante os trabalhos num estaleiro no fim do século XVIII.

Ou seja, segue-se na prisão a mesma lógica dos locais de trabalho que visam produtividade, uma vez que adequa-se as mais variadas funções dos dispositivos de engenharia e arquitetura das tecnologias de controle do corpo. Sendo a fábrica, portanto, em via da industrialização, também um desses ambientes coletivos, onde a

---

<sup>12</sup> Jeremy Bentham, *Le Panoptique ou l'oeil du pouvoir*, Paris, Belfond, 1977, com prefácio de Michel Foucault.

visibilidade e a vigilância são os princípios da disciplina fabril, como definiu PERROT (1988).

### **3.3. O discurso da “regeneração” aplicado ao sistema prisional moderno**

O sistema prisional moderno herdou sua base funcional das instituições antecessoras a ele, na qual o trabalho é um dos valores fundamentais à pena (MOKI, 2005), e se concretizou sob outra óptica do indivíduo enquanto ser social.

“(...), as prisões modernas também se definiram a partir de uma nova percepção do corpo, valorizado com o recurso de produção. O interesse político de transformação do corpo, segundo Foucault (1987:28), está diretamente relacionado as razões econômicas criadas por meio das “relações de poder e dominação”. Deste modo, o trabalho carcerário começou a encontrar subsídios para aplicação, unindo à pena a submissão disciplinar e a utilidade produtiva necessária”.(MOKI, 2005)

Grosso modo, o trabalho tornou-se a fundamentação da prisão moderna, mas esta lógica transcende os muros do isolamento do cárcere, ela aplica-se também às outras instituições que reproduzem a lógica do sistema do qual fazem parte, como por exemplo a escola, a igreja e a fábrica, que possuem em comum como elemento vital: a disciplina.

Com isso, pensaremos o ritmo de produção em sua demonstração pura do operariado, a fábrica enquanto prisão e a prisão enquanto fábrica. Portanto, se a fábrica imita o modo disciplinar de uma prisão, pode-se entender também o contrário.

No desenvolver da industrialização europeia, as grandes fábricas adotavam políticas um tanto quanto funcionais às suas existências, pois:

“As grandes empresas não limitam seu controle ao perímetro da fábrica. Elas tentam estendê-lo à vida cotidiana dos trabalhadores, através de todo um conjunto de instituições e uma política de ordenamento do espaço, chegando até a constituição de verdadeiras cidades industriais. O objetivo dessas cidades-fábricas não é apenas, nem mesmo principalmente, a ordem do trabalho, mas a fixação de uma mão-de-obra, sua manutenção ao melhor custo, sua alocação no trabalho e sua reprodução (...).” (PERROT, 1988)

Assim como, o processo reverso pode ser e vem sendo feito até os tempos presentes, ao invés da fábrica ser estendida ao cotidiano, o cotidiano é instaurado na

disciplina da fábrica, sendo o indivíduo encarcerado não somente um devedor dos valores morais e sociais da sociedade em que está inserido, mas também mão-de-obra para os mais variados tipos de indústrias ou empresas instaladas nos presídios dos países que adotam esta conduta política, como é o caso brasileiro, mais especificamente dos presídios do Estado de São Paulo, mostrados neste trabalho. Uma vez instalada dentro de um presídio, a fábrica garante a fixação de sua mão-de-obra, sua manutenção ao melhor custo, sua alocação no trabalho e sua reprodução, num processo geográfico reverso ao feito anteriormente pela lógica do início da industrialização. O cárcere, tal qual como conhecemos atualmente, garante ainda o ordenamento do trabalho, interno ou externo a ele, pois existe para “corrigir” e “punir” aqueles que desviam sua conduta, imposta por um sistema de produção capitalista que infere suas próprias regras e leis, de forma a garantir sua reprodução sistematizada. Sendo assim, o trabalho é grande ferramenta de “correção”, ou seja, o trabalho como ferramenta para a ressocialização do indivíduo, para a chamada “regeneração” enquanto ser social e reinserção ao meio coletivo e político<sup>13</sup>, sendo a escola também uma instituição presente no sistema carcerário que apresenta a mesma função da atividade produtiva, uma vez que serve para adequar o corpo às regulamentações da ordem estabelecidas. Mecanismos estes não tão contemporâneos quanto nos é naturalizado, tratam-se de elementos consolidados desde o início da industrialização, componentes essenciais da ordem e da racionalidade da sociedade industrial, como mostra PERROT (1988) sobre o caso francês:

“A sociedade industrial implica ordem e racionalidade, ou pelo menos uma nova ordem, uma nova racionalidade. Sua instauração supõe não só transformações econômicas e tecnológicas, mas também a criação de novas regras do jogo, novas disciplinas. A disciplina industrial, aliás, não é senão uma entre outras, e a fábrica, juntamente com a escola, o exército, a prisão etc., pertence a uma constelação de instituições que, cada qual à sua maneira, participa da elaboração dessas regulamentações.”

A prisão é, portanto, segundo Foucault, um produto histórico, cuja força motriz para o seu funcionamento se apoia na luta de classes, na consagração de uma

---

<sup>13</sup> Político em seu sentido amplo.

superestrutura voltada a dominar os mais fracos, a subjugá-los transformando-os em classes dóceis.

Sendo assim, enquanto ferramenta do controle social a prisão se manifesta a partir dos mais variados discursos de segurança e proteção social, baseando-se no pilar da regeneração do indivíduo que não corresponde ao padrão de comportamento estabelecido socialmente. Promove-se, a partir deste desvio de padrão social, o medo, que justificará a prisão enquanto uma forma radical de confinamento espacial e temporal dos ditos não desejados elementos sociais. Através de seu discurso da recuperação social do indivíduo a prisão é capaz de esconder suas verdadeiras faces, reproduzindo de forma perversa os discursos políticos de caráter fascista, que preveem a segregação social das classes e a manutenção da ordem produtivista, ou seja, da exploração da mão-de-obra e da extração da mais valia das camadas menos favorecidas socialmente. O trabalho do preso surgirá como um aproveitamento desta reclusão do indivíduo, transformando-o de um marginal a um membro produtivo da sociedade, lhe oferecendo determinado reconhecimento social dentro do modo de produção capitalista, que se interessa e atribui méritos ao cidadão que gera lucro a partir do dispêndio de sua mão-de-obra.

Esse tipo de resultado obtido pelo encarceramento será justificado pela preocupação pública com a violência e como uma solução imediata para a segurança pessoal de determinada sociedade, em relação aos que supostamente oferecem perigo a tal, sem que revele o crime como outra ferramenta de controle socialmente criada e gerida.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prisão como tal deve ser entendida como um produto que se resulta da sociedade moderna na qual estamos imersos, onde o tempo desloca-se enquanto efemeridade, sucumbindo o espaço em frações que transformam a interação social em movimentos, regulamentando o comportamento social a partir do tempo da mercadoria. Importa à sociedade moderna a vitalidade da economia de consumo, dos meios de produção e do capital financeiro contemporâneo, importando menos a vida humana e o tempo natural que deveríamos absorver em nosso cotidiano. É, portanto, a partir da concepção de sociedade moderna que devemos levar em conta a afirmação de BRIZOLLA (s/d),

“É nessa visão de sociedade que o crime e a prisão devem ser pensados, pois enquanto a sociedade acelera-se em face da sinergia, e com ela o crime, a prisão tem uma função retropropulsora”.

Retropropulsora, para esta pesquisa que concorda com o termo usado por BRIZOLLA (s/d), porque acelera o tempo social, que é progressivo e criador, através do retardamento do tempo regressivo e vazio de determinados indivíduos que deixarão de fazer parte desta sociedade ao passarem para o universo da privação da liberdade. E, embora o tempo intervenha a todos os que se acham inseridos socialmente, a percepção temporal acontece de maneira diferente para quem está dentro e para quem está fora dos muros das prisões, pois ter o corpo entre grades e muros é, antes de mais nada, um processo de adaptação à uma nova condição espaço-temporal. Por isso, é muito importante que não se confunda a concepção de prisão existencial que podemos conceber individual ou coletivamente, da concepção de prisão da privação da liberdade do indivíduo encarcerado.

O encarceramento é a retirada do indesejável do meio social caracterizado a partir dos interesses das classes que o compõe, mas ao ser retirado não permite que o indivíduo ao fazer parte do mundo do cárcere deixe completamente de fazer parte da sociedade do qual foi retirado, pois ele ainda mantém relações com o mundo que lhe é externo durante o cumprimento de sua pena, tanto em relação com as atividades do mundo criminoso, quanto em relação às atividades do mundo legalmente institucionalizado. O trabalho é o destaque dessa conexão entre cárcere e sociedade

legal, pois além de garantir a produção de mercadorias e serviços realizados dentro dos presídios para fora deles, ele se concretizada enquanto uma forma de socialização do preso, tanto por ser encarado pelo preso como uma maneira de exprimir o passar do tempo ocioso que lhe fora imposto por sua condição de cárcere, quanto objeto ressocializador, pois somente o trabalho lhe fará ser aceito novamente na sociedade que antes o via como um marginal.

A fuga do ócio pode ser encontrada das mais belas maneiras que a criatividade humana pode nos oferecer, rompemos a definição do ócio quando encontramos a possibilidade da criação, da execução de atividades que se faça por prazer ou por dever. No entanto, essas possibilidades são extintas pela privação da liberdade do corpo, o tempo presente torna-se vegetativo, pois para quem está preso, o presente nada mais é que o cumprimento de sua pena. Sob esta subjetividade do cárcere, o trabalho, enquanto atividade remunerada é a alternativa apresentada tanto como fuga do ócio, como fuga do tempo regressivo e como meio de reinserção social, embora seu verdadeiro signo seja o aproveitamento que os detentores dos meios de produção terão a partir das atividades e da vulnerabilidade que os enclausurados oferecem ao estarem submetidos à um ritmo temporal (o do trabalho, da mercadoria) imposto.

A imposição espaço-temporal que se caracteriza pelo ritmo da mercadoria se sustenta, ao considerarmos o sistema penitenciário como pressuposto desta discussão, a partir da ideia do crime. O crime enquanto agressão direta à propriedade privada e ao patrimônio público, necessitando ser punido, através de elementos de natureza disciplinar (pena, sentença, obrigações determinadas pela lei), aquele que o cometer. Em virtude das concepções coletivas sobre o crime, ainda que cegas por não considerarem a vida e a qualidade de vida de todos os seres humanos (enquanto iguais) como o verdadeiro patrimônio social, este se torna o alicerce de diversos discursos políticos que alimentarão as mais variadas políticas públicas que nos levam a um poço profundo de legalismos que são capazes de tornar a visão popular binária, pois fazem acreditar que legal e correto são sinônimos, e o mesmo para ilegal e incorreto.

A tendência política que vivemos atualmente pretende a privatização dos presídios como uma nova maneira de reorganização sócio-espacial. Devemos considerar a Nota de Repúdio Ao PLS N° 513/2011 (que regulamenta a privatização

do Sistema Carcerário) que se manifesta contra o agravamento dos problemas de nosso sistema prisional que ocorrem quando medidas tais são aplicadas e porque atendem aos exclusivos interesses de grupos econômicos e políticos que pretendem lucrar com o aprisionamento massivo da população mais pobre. Destacam-se três aspectos contidos na nota de repúdio apresentada em 30 de setembro de 2015, pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pela Pastoral Carcerária – CNBB, pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC e pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCCRIM, sendo eles:

1 – *delegação da função punitiva do Estado para particulares*: o monopólio estatal do poder de punir é violado pelo parágrafo único do art. 5º do PLS, que prevê, expressamente, que "o quadro de pessoal dos estabelecimentos prisionais será formado e contratado pelo concessionário", sendo que apenas os cargos de diretor e vice-diretor serão ocupados por servidores públicos de carreira. Na prática, isso representa a transferência do poder punitivo e disciplinar para uma empresa privada, que passará a gerir todos os aspectos da execução da pena, como, por exemplo, a atribuição de uma falta disciplinar, que implica um grande endurecimento da pena e impede o exercício de direitos, como a progressão de regime. Se a fonte de lucro do empresário é o maior tempo de aprisionamento do maior número de pessoas, seus funcionários fatalmente exercerão o poder disciplinar com uma lucrativa intensidade;

2 – *privatização da assistência jurídica*: o inciso I do artigo 6º do PLS prevê que a concessionária manterá para os presos o serviço de assistência jurídica, o que afronta diretamente o art. 134 da Constituição, que traz a Defensoria Pública como único órgão responsável por garantir a defesa dos necessitados em todos os graus, dentre eles, as pessoas presas. A Defensoria Pública é instituição dotada de autonomia pela Constituição, motivo pelo qual deve litigar contra quem quer que seja, inclusive o Estado, quando a situação assim se mostrar necessária. Prova disso são as inúmeras ações em favor da população prisional ajuizadas pela Defensoria Pública de São Paulo desde a sua fundação. O mesmo não se pode dizer de um advogado contratado pela concessionária quando tiver que demandar em favor de uma pessoa presa contra o seu próprio contratante;

3 – *superexploração do trabalho do preso*: para além da lucratividade advinda do aprisionamento em si, o projeto também utiliza o trabalho do preso como fonte de lucro para as empresas, instituindo um trabalho forçado, que é proibido pela Constituição, além de afastar os direitos trabalhistas garantidos a todo trabalhador. O projeto permite, ainda, a inconcebível transferência do preso que não consentir no trabalho para o concessionário.

Como resultado da aplicação destas novas políticas adotadas, assim como mostra SACCHETTA, P., foi inaugurada em janeiro de 2013 a primeira penitenciária privada do país, em Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais. Havendo ainda prisões terceirizadas em pelo menos outras 22 localidades. O que as difere é que esta de Ribeirão das Neves é uma PPP (parceria

público-privada) desde sua licitação e projeto, e as outras eram unidades públicas que em algum momento passaram para as mãos de uma administração privada. Na prática, o modelo de Ribeirão das Neves cria penitenciárias privadas de fato, nos outros casos, a gestão ou determinados serviços são terceirizados, como a saúde dos presos e a alimentação. Já no cenário mundial, de acordo com dados da reportagem *“Quanto mais presos, maior lucro”*, de SANCCHETTA, P., lançada no ano de 2014, existem aproximadamente 200 presídios privados, sendo metade deles nos Estados Unidos.

Considerando, por fim, que a funcionalidade destes presídios é baseada nas práticas da seletividade do perfil do preso que irá compor a população destes presídios, no qual o regime de trabalho não é o CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), e no pressuposto de um número mínimo relativo à demanda de presos para o presídio, como no modelo de Ribeirão Neves, que explicita no contrato de sua PPP uma das obrigações do Poder Público: garantir da demanda mínima de 90% da capacidade do complexo penal. Ou seja, segue-se a mesma lógica do encarceramento em massa, que através da indústria do preso brasileiro e de sua manutenção, cumpre o papel de agente favorável ao controle social da pobreza através do cárcere.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Obras

- ALVIM, R. C. (1991). *O trabalho penitenciário e os direitos sociais*. São Paulo: Atlas.
- ARRUDA, R. F. (2015). *Geografia do cárcere: Territorialidades na vida cotidiana carcerária no sistema prisional de Pernambuco*. São Paulo: Tese de Doutorado em geografia Humana. Universidade de São Paulo.
- BRAUDEL, F. (1986). *Sozialgeschichte des 15bis 18*. Munique.
- BRIZOLLA, A. P. (s/d). O tempo, e o tempo na prisão.
- CHAMBERLAIN, S. H. (1943). *Vistas e costumes da cidade e arredores do Rio de Janeiro em 1818-1820*. (R. B. Moraes, Trad.) Rio de Janeiro: Kosmos.
- CNJ - Conselho Nacional de Justiça. (2014). *Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF*. Brasília/DF.
- FERREIRA, A. P. (s.d.). *O Tempo, E o Tempo Na Prisão*.
- FOUCAULT, M. (1987). *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes.
- GOMES, L. F. (1997). Prefácio. In: N. Christie, *A indústria do controle do crime*.
- GOTTDIENER, M. (1990). A teoria e a reestruturação sócio-espacial: o caso dos Estados Unidos. In: L. VALLADARES, & E. PRETECEILLE, *Reestruturação Urbana: Tendências e Desafios*. São Paulo: Nobel/UPERJ.
- HANSEN, G. L. (2000). Espaço e Tempo na Modernidade. *GEOgraphia*, Vol. II, No. 3.
- HASSEN, M. N. (1999). *O Trabalho e os Dias: Ensaio Antropológico sobre Trabalho, Crime e Prisão*. Porto Alegre: Tomo Editorial.
- HEIDEMANN, D. (1983). O Estado burguês, um conceito básico de geografia política. *Revista de Geografia*, Ano 1 - Número 1.
- KOERNER, A. (2006). Punição, disciplina e pensamento pena no Brasil do século XIX. *Lua Nova*, 205-242.
- KURZ, R. (1992). *O Colapso Da Modernização: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial*. Paz e Terra.
- LEAL, C. B. (2001). *Prisão: crepúsculo de uma era*. Belo Horizonte: Del Rey.
- LEMBRUBER, J. (1997). *2053: Uma população atrás das grades*. O Globo.

MOKI, M. P. (2005). *Representações sociais do trabalho carcerário feminino*. São Carlos: Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos.

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; PASTORAL CARCERÁRIA; INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA; INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS; CONECTAS DIREITOS HUMANOS; MARGENS CLÍNICAS; AÇÃO EDUCATIVA. (2015). Nota de Repúdio ao PLS n. 513/2011, que regulamenta a Privatização do Sistema Carcerário. Publicada em 30 set. 2015.

OLIVEIRA, F. d. (1985). *Elegia para uma Re(lí)gião*. Paz e Terra.

PERROT, M. (1988). *Os excluídos da História: Operário, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

RUSH, G., & KIRCHHEIRMER, O. (2004). Punição e estrutura social. In: G. RUSH, & O. KIRCHHEIRMER, *Punição e estrutura social*. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan.

SALLA, F. (1991). *O Trabalho Penaal: Uma revisão Teórica e as Perspectivas frente à Privatização das Prisões*. São Paulo: Dissertação de Mestrado em sociologia, FFLCH-USP.

SALLA, F., GAUTO, M., & ALVAREZ, M. C. (2006). A contribuição de David Garland: A sociologia da punição. *Revista de Sociologia da USP*, v.18, n.1.

WEBER, M. (1971). Classe, "status", partido. In: VELHO, O. G. ; PALMEIRA, M. G. S.; BERTELLI, A. R. (Org). In: O. G. In: VELHO, M. G. PALMEIRA, & A. R. BERTELLI, *Estrutura de classe e estratificação Social*. Rio de Janeiro: Zahar. 3 ed.

ZOMIGHANI JR., J. H. (2009). *Território ativo e esquizofrênico: Prisão e pena privativa de liberdade no Estado de São Paulo*.

## Publicações digitais

PASTORAL CARCERÁRIA (2014). *Negros, jovens e praticantes de crimes patrimoniais são maioria nas prisões brasileiras*. Disponível em <<http://carceraria.org.br/negros-jovens-e-praticantes-de-crimes-patrimoniais-sao-maioria-nas-prisoes-brasileiras.html>>. Acesso em: 05 ago. 2015.

SACCHETTA, P. (2014). Quanto mais presos, maior o lucro. Pública. Disponível em: <<http://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro/>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

## **Regulamentações e Leis**

BRASIL. *Código Penal*. Org. Luiz Flávio Gomes, 3 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BRASIL. *Constituição Federal*. Org. Luiz Flávio Gomes, 3 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BRASIL. Lei nº 3.274, de 02 de outubro de 1957. *Dispõe sobre normas e Regime Penitenciário*. Rio de Janeiro, 1957.

BRASIL. Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984. In: ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Vedemecum Universitário de Direito*. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1998.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Regras Mínimas do Tratamento do Preso no Brasil*. Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994. Brasília, 1994.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 1.406, de 26 de dezembro de 1913. *Estabelece o regime penitenciário no Estado de São Paulo*. São Paulo, 1913.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 3.706, de 29 de abril de 1924. *Reorganiza a Penitenciária e, em parte, a Lei 1.406, de 26 de Dezembro de 1913, que estabelece o regime penitenciário*. São Paulo, 1924.

SÃO PAULO (Estado). Decreto-Lei nº 13.491, de 03 de agosto de 1943. *Declara que os sentenciados que trabalham nas oficinas da Penitenciaria do Estado, nas turmas de conservação, ou que prestam qualquer serviço ao estabelecimento, participarão da metade dos lucros líquidos produzidos de acordo com o artigo seguinte e na conformidade da tabela anexa*. São Paulo, 1943.

SÃO PAULO (Estado). Resolução nº 1.553, de 19 de maio de 1964. *Institui Comissão destinada a regulamentar o trabalho obrigatório nas cadeias públicas do Estado*. São Paulo, 1964.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. *Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado de São Paulo*. São Paulo, 1999.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Resolução nº 53, de 23 de agosto de 2001. *Dispõe sobre as condições a serem observadas pelas tomadoras de serviço na contratação de trabalho dos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade*. São Paulo, 2001.